



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, n.º 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 003/2019 PROCESSO N.º 188//2019

Preâmbulo:

Edital: n.º. 003/2019

Processo: n.º 188/2019

Objeto: Contratação de empresa para "concessão dos serviços de exploração de estacionamento rotativo de veículos em áreas vias e logradouros públicos, com implantação e manutenção dos equipamentos de controle e operação no município de Mongaguá/SP."

Dotação Orçamentária: os recursos financeiros serão atendidos por verba própria, que onerará os recursos na seguinte dotação orçamentária: 02.02/04.181.0003.2086.3.3.90.39.99 - Manutenção Serviços de Trânsito - Multas de Trânsito.

Modalidade: **Concorrência Pública.**

Tipo de Licitação: **Maior Oferta;**

Período de Execução: **05 (cinco) anos.**

Endereço eletrônico: www.mongagua.sp.gov.br - licitações

Regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas pelas Leis Federais n.ºs 8.883, de 08 de junho de 1.994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e pelas Leis Municipais de n.ºs 2.340 de 21 de Outubro de 2.009, 2.441 de 23 de Novembro de 2010 e 2.466 de 07 de Junho de 2.011, regulamentadas pelos Decretos Municipais de n.ºs 5.294 de 27 de Maio de 2.010 e 6.800 de 11 de Setembro de 2.018 e demais legislações pertinentes à matéria.

Recebimento de Documentação até:

- **Dia: 19/11/2019**
- **Horário: 09h:30min.**

Início da Abertura:

- **Dia: 19/11/2019**
- **Horário: 10h:00min.**

1-Preliminares:

Tornamos público que, por determinação do senhor Prefeito Municipal, para conhecimento de interessados, se acha aberta na Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n.º 67, na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública, do tipo "Maior Oferta"**, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a ser regida pelas cláusulas e condições que seguem:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 003/2019 PROCESSO N.º 188//2019

01. OBJETO DA CONCORRÊNCIA:

01.1. A presente licitação destina-se a: outorgar a Concessão onerosa do serviço de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, permitindo ao usuário realizar o pagamento na modalidade eletrônica de compra de horas nos equipamentos eletrônicos Multi-vagas emissores de tíquete de estacionamento, instalados preferencialmente na rede do comércio e de serviço do Município, conforme especificado no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

02. SUPORTE LEGAL:

02.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8.883, de 08 de junho de 1.994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e pelas Leis Municipais de nºs 2.340 de 21 de Outubro de 2.009, 2.441 de 23 de Novembro de 2010 e 2.466 de 07 de Junho de 2.011, regulamentadas pelos Decretos Municipais de nºs 5.294 de 27 de Maio de 2.010 e 6.800 de 11 de Setembro de 2.018 e demais legislações pertinentes à matéria.

02.2. Integram este Edital, como parte indissociável.

- a) **Anexo I:** Termo de Referência;
- b) **Anexo II:** Modelo de Proposta Comercial;
- c) **Anexo III:** Demonstrativo de índices financeiros.
- d) **Anexo IV:** Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- e) **Anexo V:** Modelo de declaração enquadramento ME ou EPP;
- f) **Anexo VI:** Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho.
- g) **Anexo VII:** Modelo de credenciamento.
- h) **Anexo VIII:** Declaração de atendimento à lei vigente.
- i) **Anexo IX:** Minuta de Contrato;
- j) **Anexo X:** Termo de Ciência e Notificação;
- k) **Anexo XI:** Decreto Nº 6.800 de 11 de Setembro de 2.018;
- l) **Anexo XII:** Recibo de Retirada de Edital.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

03.1. Dotação Orçamentária: os recursos financeiros serão atendidos por verba própria, que onerará os recursos na seguinte dotação orçamentária: 02.02/04.181.0003.2086.3.3.90.39.99 - Manutenção Serviços de Trânsito - Multas de Trânsito.

04. LOCAL DA RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

04.1. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do aplicativo "Licitações" Concorrência Pública, ou através do Portal da Transparência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

04.1.1. Quaisquer informações ou esclarecimento relativo a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, no Paço Municipal, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº. 67, 1º. Andar, Centro, Mongaguá / SP, CEP. 11.730-000, ou pelos fones (0XX13) 3445-3067 ou (0XX13) 3445-3082, no horário das 10h00min às 16h30min, dias úteis.

04.2. Os proponentes poderão solicitar da Prefeitura Municipal esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes apresentados para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado a Comissão Permanente de Licitações.

04.3. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Prefeitura.

04.4. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

05. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

05.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA toda e qualquer sociedade que atenda às condições de capacidade jurídica, técnica, de idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária estabelecidas neste edital e que possua em seu objeto social previsão de atividade que permita a operação de serviço e detenha experiência na execução de serviços objeto da licitação.

05.2. Os interessados em participar da licitação deverão visitar o local onde será realizada a obra objeto da licitação.

05.2.1. VISTORIA: A Visita Técnica poderá ser realizada pelas empresas interessadas em participar deste certame, **durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital.** Esta visita deverá ser agendada com antecedência junto a **Diretoria de Trânsito desta Prefeitura**, através e-mail: semutran.mongagua@gmail.com, telefone: (13) 3445-3066, Local: Rua. Padre Anchieta, nº. 675, Centro - CEP. 11730-000, Mongaguá/SP, e realizadas em horário de expediente, após a vistoria será expedido **ATESTADO DE VISTÓRIA DA OBRA**, assinado pelas partes. **O ATESTADO DE VISTORIA** deverá ser anexado ao envelope nº 001 - DOCUMENTAÇÃO.

05.2.2 Na data agendada, um representante devidamente identificado da licitante empreenderá, acompanhado de responsável da Contratada, circulação pela área designada como estacionamento rotativo, bem como conhecerá as características gerais dos serviços a serem prestados, de forma a não poder alegar posterior desconhecimento do objeto licitado. Será entregue ao final deste ato o Certificado de Realização de Visita Técnica.

05.2.3. A Licitante que optar em não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar Declaração assinada pelo representante legal, atestando que a empresa tem conhecimento de todas as características gerais dos serviços a serem prestados, de forma a não poder alegar posterior desconhecimento do objeto licitado, **A Declaração deverá ser anexado ao envelope nº 001 - DOCUMENTAÇÃO.**

05.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V:** deste Edital DENTRO do envelope nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

05.4. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.5. No caso de empresa que venha ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

05.6. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particularidades de fornecimento do objeto da presente Licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sob qualquer alegação.

05.7. Membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de 01 (uma) empresa, que esteja participando desta licitação.

5.7.1. Caso constatado tal situação, ainda que a *posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 90 da Lei 8.666/93.

05.8. Somente estarão impedidos de participar, portanto, os declarados inidôneos, assim como aquelas que receberam punição (art. 87, inciso III, da Lei de Licitações, e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002) pelo Município de Mongaguá.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Operação da Área Azul

6.1.1. A operação dos Estacionamentos Rotativos deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão e orientação da Concedente.

As atividades operacionais a serem executadas pela Concessionária envolvem:

a) Elaboração e Implantação dos projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;

b) Execução e operacionalização da campanha educativa da utilização do estacionamento ao usuário;

c) Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo para verificação de relógio, sinal de conectividade das operadoras, carga de papel para impressão, funções, etc.;

d) Coleta e destinação das moedas depositadas nos equipamentos quando houver ou quando a tecnologia escolhida pela licitante utilizar parquímetros;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

e) Verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva equipamentos e sinalização;

f) Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas da "Área Azul";

g) Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento da "Área Azul", o operador da Concessionária deverá emitir o "Aviso de Estacionamento de Veículo em situação Irregular";

h) Manutenção da equipe de agentes fiscalizadores na quantidade mínima solicitada;

i) Manutenção de sitio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação.

6.2. Características e Requisitos da Operação:

6.2.1. Monitoramento: O monitoramento será realizada pela Concessionária através de seus agentes em havendo irregularidades os agentes emitirão Aviso de estacionamento de veículo em situação irregular que deverá ser deixado no veículo, como também disponível para consulta eletrônica pelos agentes de trânsito do Município para as devidas providências conforme a irregularidade constatada.

6.3. Estacionamento Rotativo Remunerado: Sistema de estacionamento em logradouros públicos, pré-definidos por decreto do Executivo por ocupação máxima de dois períodos na mesma vaga, independente do tipo de área.

6.4. Permanência Máxima de Ocupação de Vagas: Período máximo de ocupação de vagas refere-se ao uso sequencial de 02 períodos no máximo ocupando a mesma vaga de estacionamento em logradouro público.

6.5. E-tiquete - Cartão de Estacionamento: Cartão ou recibo em qualquer modalidade sendo ela impressa ou eletrônica que comprova o pagamento do preço público para utilização do estacionamento rotativo remunerado.

6.6. Créditos Eletrônicos de Estacionamento: Crédito adquirido pelo usuário para pagamento e utilização do estacionamento rotativo remunerado através da emissão do e-tiquete, obtido mediante sistema eletrônico de obtenção de créditos podendo ser pelo sitio da empresa Concessionária ou através de pontos de vendas.

6.7. Conta pré-paga: Quando o usuário optar por utilizar o sistema de créditos eletrônicos pré-pagos de estacionamento o sistema deverá fornecer uma forma de controle destes créditos e ainda deverá estar vinculado obrigatoriamente a um cadastro do usuário contendo no mínimo CPF e telefone, esta conta deverá permitir a consulta por parte do usuário do histórico de operações de credito e débito de utilizações.

6.8. Usuário: Condutor do veículo que utiliza o sistema de estacionamento rotativo público pago.

6.9. Monitor: Pessoa credenciada pela Concessionária para exercer as atividades de monitoramento, orientação aos usuários e/ou condutores de veículos que utilizam o estacionamento rotativo pago, fiscalização do tempo de utilização das vagas, e no caso de irregularidade, pode imprimir



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

o "Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular".

6.10. Agente de Trânsito: Pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, é um policial competente para lavrar a infração de trânsito, ao constatar a ocorrência in loco, emitindo o "Auto de Infração de Trânsito - AIT". Para ser agente da autoridade de trânsito o servidor, seja civil ou policial militar, tem que ser credenciado para poder exercer esta atividade, nos exatos termos do §4º do artigo 280 do CTB.

6.11. Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular

6.11.1. O veículo que infringir as regras do Estacionamento Rotativo poderá receber um "Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular", especificando o enquadramento da irregularidade, estes avisos são exclusivos para as áreas denominadas como "Área Rotativa" que abrangem todo e qualquer tipo de área definida para este fim. O veículo que estiver com situação irregular estará sujeito a ser autuado por um agente de trânsito independentemente de ter sido notificado ou não com Aviso Estacionamento de Veículo em Situação Irregular.

6.11.2. A emissão do Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular deverá ser feita por equipamento eletrônico, emitido pelo funcionário da Concessionária que deverá fixar o Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular no veículo, ou onde for possível deixá-lo.

6.12. Tipos de Áreas de estacionamento rotativo

6.12.1. Considerando manter o princípio da maior rotatividade de vagas para possibilitar que um maior número de veículos utilize uma mesma vaga, como também as normas estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito fica conceituado as áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com as características e finalidade, da forma abaixo descrita:

- a) **ÁREA AZUL:** são partes das vias consideradas pela Diretoria de Administração como aquelas com maior fluxo de veículos e demanda de estacionamento, devendo pelo sistema ser desestimulado o uso através da cobrança de tarifa para veículos sendo que o período é de 1 hora de estacionamento regulamentado podendo ser renovado por no máximo mais 01 (um) período na mesma vaga;
- b) **VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO:** são estacionamentos distribuídos na Área Azul, considerados pela Diretoria de Administração como estratégicos e necessários para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas, oficiais, sociais, comerciais e industriais:

b.1) Área de estacionamento para veículo de pessoas portadoras de deficiências (PPD's): áreas de estacionamento destinadas a veículos conduzidos ou conduzindo pessoa portadora de deficiência física, mediante pagamento de tarifa, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

b.2) Áreas de estacionamento para veículo de idoso: são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo idosos, mediante pagamento da respectiva tarifa e devidamente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

identificado com autorização conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN;

c) ÁREA BRANCA: são partes das vias consideradas pela Diretoria de Administração como essenciais ao atendimento dos serviços de emergência, sociais ou oficiais, que pela finalidade estão isentas do pagamento da tarifa, citando-se dentre estas, as vias em frente a:

c.1) Serviços Essenciais e de Emergência: hospitais, prontos socorros, farmácias e demais áreas a serem estabelecidas pela Diretoria de Administração, estas sempre com uso obrigatório do "pisca alerta" ativado, com período de tempo máximo de 15 (quinze) minutos, ou de acordo com o tempo determinado pela Diretoria de Administração, em Ordem de Serviço específica.

6.13. Equipamentos eletrônicos Multi-vagas: Será o equipamento utilizado pela Concessionária para emissão e controle dos e-tiquetes, todos os equipamentos com essa finalidade deverão trabalhar de forma on-line permitindo que todas as transações efetivadas através dele devam ser autenticadas na base de dados permitindo um controle em tempo real da operação. Estes poderão estar instalados nas vias públicas ou nos postos de vendas ficando a critério do concessionário desde que seguindo as regras de definidas para sua implantação.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.1. Da Infraestrutura e Tecnologia a ser Implementada na Execução e Operação do Serviço Público "Estacionamento Rotativo" - "Área Azul".

7.1.1. Especificações mínimas do sistema digital de controle de estacionamento.

a) As especificações mínimas devem atender:

7.2. MÓDULO PARA EMISSÃO DO AVISO DE COBRANÇA DE TARIFA - ACT

7.2.1. Características Funcionais:

7.2.1.1. Número do aviso de cobrança de tarifa, no padrão X999999999, sendo este número único e sequencial não podendo nunca ser repetido;

7.2.1.2. Identificação do veículo - Placa, Marca, Modelo, Espécie, Tipo, Cor e Município;

7.2.1.3. Identificação do local da emissão do aviso - Nome do logradouro, número, oposto ou defronte e a latitude e longitude registrada pelo equipamento;

7.2.1.4. Informações referente a lei municipal que regulamenta o estacionamento rotativo;

7.2.1.5. Descrição detalhada do tipo da infração registrada - Estacionando sem o tiquete, Estacionado com o tiquete vencido;

7.2.1.6. Identificação do funcionário da concessionária que registrou o aviso - Número de controle próprio da concessionária;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

7.2.1.7. Espaço destinado a observações, caso seja necessário algum comentário adicional;

7.2.1.8. Data e hora da impressão do aviso de cobrança de tarifa;

7.2.1.9. Código de barras no formato CODE39 do número do aviso de cobrança de tarifa - ACT, sendo impresso além do código de barra respectivo, também a numeração do ACT logo abaixo do código de barra no formato X999999999;

7.2.1.10. Permitir o registro de até 5 (cinco) fotos do veículo infrator usando a câmera do equipamento. A cada foto registrada deverá estar associado a latitude e longitude, a data e hora do aviso na própria foto, impressa no canto inferior de cada imagem;

7.2.1.11. Todos estes itens devem ser impressos na impressora térmica portátil utilizada pelo funcionário da concessionária menos as fotos registradas;

7.2.1.12. Todos os ACT's preenchidos deverão ser enviados para o servidor central através de conexão de dados (Rede de telefonia móvel);

7.2.1.13. Permitir a pesquisa dos ACT's preenchidos para reimpressão.

7.2.1.14. Sempre que for solicitado o cancelamento de um ACT o sistema deverá obrigatoriamente solicitar um motivo para a operação e não permitir que seja efetivado o cancelamento enquanto não for apontado o motivo;

7.2.1.15. Permitir que os ACT's possam ser substituídos e obrigatoriamente deverá solicitar um motivo para a operação e não permitir que seja efetivado a substituição enquanto não for apontado o motivo. O ACT's substituídos deverá indicar o número de seu substituto e o substituto deverá indicar o número do substituído para controle;

7.2.1.16. Ao final do preenchimento do ACT o sistema deverá solicitar se o usuário deseja registrar outra imagem e vincular esta imagem ao número do ACT;

7.2.1.17. Ao final do preenchimento do ACT o sistema deverá solicitar a senha do operador como garantia de que um operador não está efetuando o preenchimento em nome de outro;

7.2.1.18. No momento da validação do usuário e senha, o sistema deverá bloquear o acesso de dois usuários ao mesmo momento em equipamentos diferentes;

7.2.1.19. Ao final da impressão do ACT o sistema deverá armazenar a informação de que a via foi impressa para futuras consultas e controle;

7.2.1.20. As configurações de impressão deverão estar contidas em arquivo de configuração na retaguarda da aplicação, permitindo que seja feita qualquer alteração em seu leiaute sem a necessidade de alteração no código fonte do sistema;

7.2.1.21. O sistema deverá ter o acesso ao sistema operacional do equipamento bloqueado por senha;

7.2.1.22. Toda placa informada, deverá ser consultada on-line junto aos servidores do sistema para verificar se tem o tíquete ativado por qualquer dos processos usados para aquisição de tempo de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

estacionamento. Caso seja constatado que o usuário efetuou o pagamento por qualquer das formas, mas não deixou o tíquete no interior do veículo de forma visível, o sistema deverá avisar o operador da ativação do tíquete e qual a forma de pagamento ativada.

7.3. MÓDULO PARA GERENCIAMENTO DE ABERTURA DE CAIXA, VENDA DE TÍQUETE DE ESTACIONAMENTO DIGITAL, SANGRIA DE CAIXA, SUPRIMENTO DE CAIXA, REGULARIZAÇÃO DE ACT'S E FECHAMENTO DE CAIXA - PONTO DE VENDA MÓVEL.

7.3.1. A primeira opção ao entrar no módulo para emissão de tíquete deverá ser a abertura do caixa, aonde será informado a quantidade de dinheiro entregue ao funcionário para início de sua jornada;

7.3.2. Ao final da abertura do caixa, deverá ser impresso comprovante, contendo a data e hora da abertura do caixa, o número IMEI do equipamento que realizou a abertura, a identificação do funcionário da concessionária responsável pela abertura do caixa e o valor informado na abertura do caixa. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;

7.3.3. Número sequencial com 9 dígitos, não podendo nunca ser repetida esta numeração;

7.3.4. Identificação do número IMEI do equipamento que realizou a venda do tíquete de estacionamento;

7.3.5. Identificação do funcionário da concessionária responsável pela venda do tíquete de estacionamento - Número de controle próprio da concessionária;

7.3.6. Data e hora da validade do tíquete de estacionamento;

7.3.7. Dia do ano para a validade do tíquete de estacionamento;

7.3.8. Placa do veículo que adquiriu o tíquete de estacionamento;

7.3.9. Data e hora da emissão do tíquete de estacionamento - Que deverá ser obtida automaticamente pelo sistema, não sendo permitido a sua alteração;

7.3.10. Todos os dados acima deverão ser impressos, caso o comprador exija o recebido da transação. Também deverá ser impresso ao final do tíquete, informações para atendimento à dúvidas: Telefone e endereço.

7.3.11. Para as opções de compra de tíquetes de estacionamento o sistema deverá permitir no mínimo o pagamento através de:

a) Dinheiro em espécie.

7.3.12. Deverá conter opção para que seja adicionado dinheiro ao caixa do funcionário durante a jornada de trabalho - SUPRIMENTO DE CAIXA;

7.3.13. Ao final do preenchimento do suprimento de caixa, deverá ser impresso comprovante, contendo a data e hora do suprimento de caixa, o número IMEI do equipamento que realizou o suprimento, a identificação do funcionário da concessionária responsável pelo suprimento de caixa e o valor informado no suprimento de caixa. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

7.3.14. Deverá conter opção para que seja retirado dinheiro do caixa do funcionário durante a jornada de trabalho - SANGRIA DE CAIXA;

7.3.15. Ao final do preenchimento da sangria de caixa, deverá ser impresso comprovante, contendo a data e hora da sangria de caixa, o número IMEI do equipamento que realizou a sangria de caixa, a identificação do funcionário da concessionária responsável pela sangria de caixa e o valor informado na sangria de caixa. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;

7.3.16. Deverá conter opção para recebimento dos avisos de cobrança de tarifa - REGULARIZAÇÃO. O processo deverá ser iniciado realizando a leitura do código de barras impresso no ACT, caso não seja possível a leitura do código de barras deverá permitir a digitação. Após a leitura o sistema deverá realizar a busca, utilizando a rede de telefonia celular disponível no Município, nos servidores de banco de dados e retornar automaticamente as informações: PLACA DO VEÍCULO, MARCA/MODELO DO VEÍCULO, NÚMERO DO ACT, DATA E HORA DA EMISSÃO DO ACT e VALOR DA REGULARIZAÇÃO PARA O ACT localizado.

7.3.17. Se por ausência de rede de telefonia no momento da regularização, os dados poderão ser preenchidos manualmente e armazenados no equipamento com a informação de "Preenchimento em contingência" para posterior envio ao servidor de aplicação o qual deverá no momento que receber a regularização localizar o respectivo ACT e efetuar sua regularização. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;

7.3.18. Para o pagamento do ACT - Aviso de cobrança de Tarifa, deverá ser possível o recebimento em:

a) Dinheiro espécie.

7.3.19. Deverá exibir sempre o saldo atual em R\$ para conferência do caixa, caso seja necessário;

7.3.20. Deverá conter opção para o fechamento do caixa ao final do turno do operador;

7.3.21. Ao final da solicitação do fechamento de caixa, o sistema deverá imprimir todas as transações realizadas: ABERTURA DO CAIXA, VENDAS, SANGRIAS, SUPRIMENTOS e REGULARIZAÇÕES indicando a hora que cada movimento foi feito e o valor de tal movimento. Para composição do valor final do caixa deverá ser considerada a seguinte fórmula:

$$\text{SALDO FINAL DO CAIXA} = \text{VALOR DA ABERTURA DO CAIXA} + \text{TOTAL DE VENDAS (Em dinheiro espécie)} - \text{TOTAL DE SANGRIA DO CAIXA} + \text{TOTAL DE SUPRIMENTO DE CAIXA} + \text{TOTAL DE REGULARIZAÇÕES (Em dinheiro espécie)}.$$

7.3.22. Após a confirmação e impressão do fechamento do caixa, o valor do TOTAL DO CAIXA deverá constar zerado e não permitir nenhuma outra transação de SANGRIA, SUPRIMENTO, REGULARIZAÇÃO e FECHAMENTO DE CAIXA até que seja novamente feita a abertura de caixa;

7.4. EMISSÃO DE TÍQUETE DE ESTACIONAMENTO DIGITAL - PONTO DE VENDA FIXA

7.4.1. Características Operacionais:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

7.4.1.1. Número sequencial com 9 (nove) dígitos, não podendo nunca ser repetida esta numeração;

7.4.1.2. Identificação do número IMEI e/ou número de série do equipamento que realizou a venda do tíquete de estacionamento;

7.4.1.3. Identificação do ponto de venda fixo responsável pela venda do tíquete de estacionamento;

7.4.1.4. Data e hora da validade do tíquete de estacionamento;

7.4.1.5. Dia do ano para a validade do tíquete de estacionamento;

7.4.1.6. Placa do veículo que adquiriu o tíquete de estacionamento;

7.4.1.7. Data e hora da emissão do tíquete de estacionamento - Que deverá ser obtida automaticamente pelo sistema, não sendo permitido a sua alteração;

7.4.1.8. Todo ponto de venda cadastrado deverá ter um saldo liberado pela concessionária e este saldo deverá ser abatido a cada venda de um tíquete de estacionamento;

7.4.1.9. As formas de pagamento disponibilizadas neste equipamento deverão ser:

a) Dinheiro em espécie;

b) Créditos adquiridos antecipadamente por sitio na internet;

7.4.1.10. Deverá também ser possível realizar a recarga de créditos para a conta virtual do usuário;

7.5. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE SITIO NA INTERNET

7.5.1. Deverá ser disponibilizado sitio (site) na internet para aquisição de créditos de estacionamento;

7.5.1.1. O sitio (site) deverá conter informações objetivas do funcionamento do sistema e de todas as formas de pagamento e uso das horas de estacionamento;

7.5.1.2. Para o cadastro de novos usuários, o sistema deverá solicitar todas as informações legais necessárias para o correto preenchimento de seu cadastro, solicitar a inclusão de uma senha para acesso ao módulo de gerenciamento de sua conta e apresentar contrato de uso dos serviços, aonde deverá constar de forma clara todas as informações para o usuário e obrigar que seja confirmada sua leitura antes da finalização do cadastro;

7.5.1.3. Após a confirmação da leitura e o usuário concordando com os termos do contrato, o mesmo deverá efetuar o cadastro dos números de telefones que farão uso do sistema e as placas dos veículos que poderão ser estacionados. Tanto os números de telefone para ativação como as placas não deverão ser limitados por quantidade, permitindo que o usuário cadastre tantos forem necessários para seu uso;

7.5.1.4. O sitio deverá ser homologado por empresa certificadora e após a informação do CPF para entrada no módulo de gerenciamento da conta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

do usuário, todas as transações serão feitas utilizando certificado SSL de no mínimo 128 bits;

7.5.1.5. Os usuários deverão no mínimo dentro do módulo de gerenciamento de sua conta ter acesso a:

- a) Todos os dados informados em seu cadastro para alteração se necessário;
- b) Inserção de novos números de telefones;
- c) Inserção de novas placas de veículos;
- d) Consulta a seu saldo;
- e) Consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta, independente do tempo solicitado, ou seja, o usuário terá sempre acesso a todas as suas transações desde o período de seu cadastro;
- f) Alteração de sua senha de uso;
- g) Compra de créditos de estacionamento devendo no mínimo ser possível utilizar duas bandeiras de operadora de cartões diferentes, sendo a opção de crédito disponível para ambas;

7.5.1.6. Todas as transações realizadas para compra de créditos deverão gerar e-mail a ser enviado para o endereço informado ao cadastro, para controle do usuário quanto à utilização de sua conta;

8. FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DA ZONA AZUL POR VIDEO MONITORAMENTO

8.1. Deverá ser implantado sistema/infraestrutura de monitoramento das áreas de Zona Azul com a utilização de Câmeras de Monitoramento em tempo real (Resolução 532/2015 do Contran nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro) com o objetivo de aumentar a eficiência da fiscalização dessas áreas pelos agentes de trânsito e com isso também proporcionar a eficiência do sistema de estacionamento rotativo prevista em Lei Municipal.

8.1.1. O sistema de vídeo monitoramento deverá ser do tipo móvel, embarcado em veículo automotor (Carro/Moto) composto por uma ou mais câmeras de alta resolução.

8.1.2. A viatura portadora do sistema embarcado deverá efetuar a circulação pelas vias públicas nas áreas delimitadas pela Zona Azul transmitindo em tempo real as imagens capturadas pelas câmeras instaladas no equipamento para uma central de monitoramento, permitindo efetiva fiscalização por um agente de trânsito credenciado.

8.1.3. A transmissão deverá ser realizada através conexão sem fio, como 3G, WIFI ou outra disponível, desde que garanta uma qualidade de imagem que permita a análise pelo agente de trânsito na central de monitoramento.

8.1.4. O sistema de fiscalização embarcado disponibilizado deverá efetuar uma pré-análise das imagens captadas realizando a identificação dos veículos estacionados através de sistema LAP/OCR (Localização Automática de Placas)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

8.1.5. Juntamente com a imagem e placa do veículo deverá ser transmitida a posição geográfica do veículo, obtida através de um dispositivo GPS, que possibilite a identificação do ponto de fiscalização em que se encontra o veículo, garantindo que só sejam fiscalizadas imagens referentes a vias delimitadas pela Lei Municipal de Estacionamento Rotativo.

8.2. CENTRAL DE MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

8.2.1. As imagens de vídeo monitoramento enviadas pelo sistema embarcado deverão ser recebidas e automaticamente disponibilizadas em 1 ou mais terminais de fiscalização disponibilizados aos agentes de trânsito credenciados.

8.2.2. A partir da identificação automática da Placa do Veículo, realizado previamente, o sistema poderá auxiliar o Agente Fiscalizador em seu terminal apresentando indicações em tela sobre a situação do veículo que o mesmo está visualizando:

- a) Se o veículo tiver um tíquete de estacionamento digital ativo deverá exibir uma indicação de que a situação do mesmo é REGULAR
- b) Se o veículo tiver um tíquete manual colocado no veículo deverá exibir uma indicação de que a situação do mesmo é REGULAR. A fiscalização dos veículos que utilizam o tíquete manual deverá ser realizada pelos monitores da concessionária da Zona Azul que circulam pelas áreas de estacionamento pontuando através de sistema digital a situação dos veículos estacionados.
- c) Se o veículo tiver um Aviso de Tolerância Digital, emitido por um monitor ou agente, deverá apresentar em tela o Horário de Emissão da Tolerância como indicação de situação REGULAR se o período de tolerância estiver válido ou IRREGULAR caso contrário
- d) Se o veículo tiver um Aviso de Irregularidade Digital, emitido por um monitor, deverá ser apresentado em tela o Horário de Emissão do Aviso como indicação de situação IRREGULAR. O agente de trânsito poderá analisar o horário e local de emissão do aviso e confrontar com a situação atual do veículo monitorado em tempo real
- e) Em situação onde é identificada o estacionamento IRREGULAR de um veículo, o agente poderá registrar um Aviso de Tolerância para a referida placa, para que em um segundo momento de passagem do vídeo monitoramento pelo local o referido veículo possa ser analisado novamente.

8.2.2.1. Adicionalmente a identificação automática de placas mencionada poderá ser utilizada para integração/envio de informações para outros sistema de monitoramento como o DETECTA da PM ou outro Municipal, Estadual e Federal, possibilitando a identificação de alertas ligados a segurança pública.

8.2.3. Fiscalização Aplicação da Autuação

8.2.3.1. Atendendo ao previsto no § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro:

- a) A autuação deve ser ON LINE, ou seja, ao vivo no ato do cometimento, não podendo ser lavrado o Auto de Infração com filmagens gravadas e arquivadas;"



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- b) As imagens/filmagens apresentadas nos terminais de fiscalização disponibilizados aos agentes deverão ser analisadas em tempo real para que o agente identifique o cometimento de infração prevista no CTB e a exigibilidade de aplicação do Auto de Infração referente a veículo presente no vídeo.

8.2.3.2. Ao ser identificado um veículo em possível situação IRREGULAR, além do alerta apresentado no terminal de fiscalização na central de monitoramento, o sistema embarcado também deverá ser notificado para que o mesmo pare momentaneamente sua movimentação, permitindo tempo adequado de análise pelo agente de trânsito na Central de Monitoramento.

8.2.3.3. Para aplicação da Autuação o agente de Trânsito poderá se utilizar de Talão de Infração Manual ou Talão Eletrônico, como também armazenar uma ou mais imagens estáticas e/ou uma filmagem de até 30 segundos do momento da fiscalização, para comprovação da referida Infração.

8.2.3.4. Após a análise da situação em vídeo o Agente de Trânsito poderá liberar a movimentação do veículo de fiscalização através de comando que o mesmo registrará no sistema e que imediatamente notificará o sistema embarcado.

9. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE SITIO NA INTERNET RESPONSIVO PARA USO EM APARELHOS CELULARES

9.1. A concessionária deverá disponibilizar sitio na internet, com formato responsivo para se adequar aos vários modelos de sistema operacional e tamanhos de telas disponíveis nos celulares atualmente;

9.1.1. Deverá validar o usuário, solicitando o CPF e a senha cadastrada no sitio da internet;

9.1.2. Após a validação do usuário e senha, deverá solicitar que seja informada a placa para a qual deseja ativar horas de estacionamento;

9.1.3. Após a informação da placa, deverá solicitar informações de aquisição de horas de estacionamento, devendo ser no mínimo para os tempos 60 e 120 minutos;

9.1.4. Após a informação do tempo a ser adquirido, o sitio responsivo deverá informar se a transação foi aceita ou não

9.1.5. Caso a transação seja aceita, o sitio responsivo deverá informar o horário final de validade do estacionamento;

9.2. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE APLICATIVOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE NAS RESPECTIVAS LOJAS VIRTUAIS.

9.2.1. A concessionária deverá disponibilizar no mínimo aplicativo nas lojas virtuais de aplicativos, para ser adquirido sem custo algum ao usuário;

9.2.1.1. Os aplicativos deverão ter no mínimo as funcionalidades:

- a) Identificação do usuário, sendo solicitado o CPF e a senha para entrada ao menu principal da aplicação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- b) Validação do usuário e senha com as informações fornecidas no cadastro feito pelo usuário no sitio da Internet;
- c) Caso o usuário não seja cadastrado no sistema, o aplicativo deverá disponibilizar item para o cadastro possibilitando as mesmas funcionalidades do item 12 deste Termo de Referência;
- d) Solicitar ao usuário durante a instalação do aplicativo ou durante o uso, sua autorização para acesso as coordenadas fornecidas pelo GPS do equipamento, podendo desta forma, localizar sua posição dentro do Município e possibilitando em futuras implementações oferecer tarifas diferenciadas para a região;
- e) Opção para que seja ativado tempo de estacionamento, com no mínimo as opções de 60 e 120 minutos. Após a confirmação do tempo e a validação pelo aplicativo, deverá ser informado ao usuário a horário final do estacionamento;
- f) Exibir o tempo para o termino do estacionamento de forma decrescente;
- g) Emitir alarme de final de estacionamento conforme tempo configurado no sistema;
- h) Opção para compra de créditos de estacionamento no mínimo sendo disponibilizada a opção de compra por cartão créditos;
- i) Opção para consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta até 30 dias anteriores a data atual;
- j) Opção para consulta em mapa georreferenciado a onde estão os Pontos de venda fixo mais próximos e pontos de venda móvel mais próximos;

9.3. SOFTWARE RETAGUARDA PARA GESTÃO DE TODAS AS FORMAS DE PAGAMENTO, DOS AVISOS DE COBRANÇA DE TARIFA EMITIDOS E DAS REGULARIZAÇÕES RECEBIDAS

9.3.1. A concessionária deverá disponibilizar sistema integrado e on-line para consulta a todas as informações geradas pelos diversos meios de pagamento, avisos de cobrança de tarifa e autos de infração gerados, inclusive disponibilizando estas informações para auditoria do Município aonde e quando for solicitada para tal;

9.3.1.1. Deve conter todos os cadastros necessários para a perfeita utilização de todos os itens do sistema, tais como, mas não se limitando: Cadastro de agentes, Cadastro de tarifas, Cadastro de setores, Cadastro de ruas, Cadastro de equipamentos e quaisquer outros que forem necessários;

9.3.1.2. Para os avisos de cobrança de tarifa emitidos - ACT, as informações mínimas a serem disponibilizadas são:

- a) Módulo para relatório dinâmico, aonde deverá constar todas as informações referente ao ACT's emitidos;
- b) Deve ser possível incluir ou excluir do relatório qualquer dos campos mencionados de forma prática e rápida, possibilitando ao gestor gerar relatórios com apenas os campos que necessita;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- c) Deve ser possível agrupar e totalizar por qualquer dos campos citado no item a, permitindo ao gestor de forma prática e rápida gerar relatórios com os totais pelo agrupamento selecionado, inclusive, sendo possível o agrupamento por mais de um campo, sem limites;
- d) Deve possuir módulo para regularização manual dos ACT's utilizando o código de barras impresso para tal procedimento;

9.3.1.3. Para as compras de créditos, utilização de horas de estacionamento e regularização as informações mínimas a serem disponibilizadas são:

- a) Valores de créditos utilizados com o sitio da internet, pontos de vendas fixo, pontos de vendas móvel;
- b) Extratos de utilização por usuário do sitio da internet (site);

9.3.1.4. Deverá exibir em mapa georreferenciado e com ícones diferenciados os funcionários da concessionária, os pontos de venda móvel e fixo. Para cada item apresentando, sempre que o item for clicado, deverá exibir no mínimo as informações:

- a) Para os funcionários da concessionária: Total DE ACT's emitidos do corrente dia. Detalhamento dos ACT's emitidos com as respectivas fotos. Também exibir o total de tíquetes emitidos e o total de regularizações feitas, do corrente dia;
- b) Para os pontos de venda fixo e móvel, deverão apresentar o total de tíquetes vendidos do corrente dia até o momento;

9.3.2. MÓDULO DE APOIO À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:

a) Após a recepção da ocorrência de irregularidade de estacionamento, o sistema deverá auxiliar a autoridade de trânsito na confecção do auto de infração de trânsito para imposição de penalidade;

b) Mecanismo que auxilie a administração no controle do talão de autuações que for outorgado a cada agente fiscalizador, registrando seu uso sequencial e contínuo, eliminando qualquer possibilidade de que sejam utilizados de forma irregular ou de que os autos neles existentes deixem de ser apresentados à autoridade de trânsito, por qualquer motivo (erro, falha, rasura) e registrar a sua substituição;

c) Mecanismo que gere informações das autuações canceladas, substituídas, pendentes e processadas referentes aos talões de autuações outorgados aos agentes fiscalizadores;

d) Registro e Validação de Autuações lavradas em documento próprio;

e) Mecanismo que permita a digitalização dos Autos de Infração lavrados como primeira etapa de tratamento das autuações dentro dos procedimentos do sistema, evitando extravios ou adulterações posteriores dos documentos originais. O mecanismo disponibilizado deve ser compatível com plataforma Internet/Intranet utilizando como Front End um Browser com certificado de segurança que garanta sua procedência para instalação on-line, possibilitando sua utilização de qualquer estação de trabalho que tenha um equipamento de digitalização (scanner) e transmissão das imagens capturadas via conexão on-line ao sistema de processamento;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- f)** Mecanismo que permita a transcrição dos dados dos autos de infração lavrados a partir das imagens previamente digitalizadas, evitando o manuseio dos documentos originais nesse processo;
- g)** Garantir que os dados transcritos dos autos de infração sejam validados por processo de digitação e verificação;
- h)** Consistência dos códigos dos agentes fiscalizadores, impedindo que venham ser processadas autuações geradas por pessoal sem a devida competência legal;
- i)** Consistência do prazo hábil para a expedição da notificação conforme estabelecido por lei municipal;
- j)** Dispor de mecanismos que garantam o acompanhamento das autuações remetidas para processamento durante todo seu ciclo de processamento, iniciando-se de sua recepção pelo órgão gerenciador dos agentes fiscalizadores até a efetiva geração da notificação de aplicação da penalidade, pagamento ou cancelamento, informando todas as inconsistências detectadas pelas validações exigidas;
- k)** Mecanismo que efetue a validação dos dados cadastrais do proprietário, marca e modelo do veículo, através das informações obtidas do órgão estadual de trânsito;
- l)** Mecanismo que efetue a validação do prazo hábil para a expedição da notificação conforme inciso II, do parágrafo único, do Art. 281 do CTB;
- m)** Mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o formulário de carta simples com comprovante de recebimento conforme padrão estabelecido pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);
- n)** Mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o Aviso de Recebimento Registrado com numeração de AR fornecida pela EBCT bem como seu código de barras;
- o)** Mecanismo que permita controlar o uso e impressão de uma ou mais faixas de numeração AR fornecidas pela EBCT para cada tipo de formulário de notificação;
- p)** Mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o CepNet conforme estabelecido pela EBCT;
- q)** Mecanismo que permita a recepção de arquivos com histórico de entrega/devolução dos documentos fornecido pela EBCT;
- r)** Mecanismo que permita a emissão da notificação de aplicação de penalidade, contendo os dados necessários para a caracterização da infração e cobrança através de documento arrecadável padrão Febraban, adequável ao modelo do banco que venha a ser determinado pelo Poder Concedente.
- s)** Permitir que o Poder Concedente utilize contas bancária específica para a emissão da Notificação de Penalidade;
- t)** Mecanismo que permita a geração de notificações em lotes, permitindo definir a quantidade máxima de notificações geradas diariamente como também a quantidade de notificações por lote;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- u)** Mecanismo que permite a divisão dos lotes gerados por regiões, a serem determinadas pelo Poder Concedente ou conforme tabela de Centros de Distribuição fornecida pela EBCT, possibilitando utilizar modalidades diferentes de postagem para cada região com objetivo de diminuir custos de postagem;
- v)** Mecanismo que permita gerar relações das notificações para publicação em Diário Oficial por período informado.
- w)** Mecanismo que registre e permita sua visualização de todos os lotes de notificações gerados e impressos;
- x)** Mecanismo que permita o acesso às imagens registradas;
- y)** Possibilitar a emissão de cópia das autuações lavradas por anotação em documento próprio;
- z)** Possibilitar a emissão de cópia das Autuações lavradas por registro em sistema eletrônico;
- aa)** Mecanismo que possibilite acompanhar as fases de processamento do sistema permitindo aos operadores analisar e identificar as autuações não processadas por questões de ações internas ou relacionadas a problemas no registro junto aos órgãos estaduais/federais de trânsito.
- bb)** Mecanismo que permita a autoridade de trânsito exercer a opção de aplicação da penalidade de advertência e emissão de notificação utilizando modalidade de postagem determinada pela mesma;
- cc)** Mecanismo que permita a autoridade de trânsito conceder e revogar efeito suspensivo para penalidades aplicadas quando julgar necessário;
- dd)** Mecanismo que permita à autoridade de trânsito efetuar o cancelamento da autuação, quando verificar inconsistência da mesma ou para atendimento a mandatos judiciais;
- ee)** Mecanismo que permita o agendamento e efetue automaticamente conforme agendamento cadastrado a geração dos arquivos do tipo "O" "P" "E" "R" "T" "S" "C" "B" com o órgão estadual de trânsito conforme formatos e procedimentos estipulados pelo mesmo;
- ff)** Fornecer mecanismo que permita o processamento de autuações referentes a veículos registrados em outros estados conforme implementação do manual do usuário RENAINF (Registro Nacional de Infrações de trânsito) fornecido pelo órgão estadual de trânsito;
- gg)** O sistema deve obrigatoriamente atender aos procedimentos citados abaixo para cada transação:
- Envio transação 411 (REGISTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO)

Enviar solicitação de registro de infração para autuações cuja veículo não esteja registrado no estado. Caso seja identificado erro na digitação da placa do veículo o sistema deverá permitir a redigitação da placa e realizar nova pesquisa junto ao órgão estadual de trânsito de São Paulo antes de iniciar o processo no sistema RENAINF.

- Processamento da resposta a transação 411

Sistema deverá registrar todos os códigos de respostas as transações 411 geradas para o sistema RENAINF e automaticamente atuar sobre os seguintes códigos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Códigos 0812 e 162: Reenviar automaticamente nova tentativa de registro;

Código 160: Reenviar automaticamente nova tentativa de registro com condicionalidade código 2;

Código 231: Reenviar automaticamente nova tentativa de registro com condicionalidade código 2 sem os dados do condutor identificado;

Código 041: Permitir a verificação da placa digitada permitindo redigitação e reinício do processo de pesquisa no registro de veículos do órgão estadual, reenvio ao RENAINF ou cancelamento da autuação por usuário autorizado;

Códigos 318 e 324: Efetuar o registro de cancelamento automático da autuação;

Códigos 161 e 244: Reiniciar processo de pesquisa no registro de veículos do órgão estadual;

Código 000: Validar endereçamento fornecido como resposta ao registro da infração no sistema RENAINF e caso o mesmo esteja incompleto impossibilitando a correta notificação da autuação providenciar o cancelamento do registro junto ao RENAINF como também o cancelamento da autuação;

Outros Códigos: ter relatórios de erros não tratados possibilitando a usuário habilitado solicitar o reenvio do registro ou cancelamento da autuação;

- Envio transação 412 (REGISTRA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO)

Enviar registro e gerar notificação de autuação para autuações devidamente registradas no RENAINF;

Processamento da resposta a transação 412

O sistema deverá registrar todos os códigos de respostas as transações 412 geradas para o sistema RENAINF e automaticamente atuar sobre os seguintes códigos:

Código 2120: Reiniciar processo de registro RENAINF a partir da transação 411;

Outros Códigos: disponibilizar relatório de erros não tratados possibilitando a usuário habilitado solicitar o reenvio do registro ou cancelamento da autuação;

- Envio transação 413 (REGISTRA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE)

Enviar registro e gerar notificação de penalidade para autuações devidamente registradas no RENAINF na transação 412;

Autuações cujo veículo tenha sido identificado inicialmente no registro de veículos do estado de São Paulo mas que durante o processamento tenham sido transferidos para outro estado deverão ser registrados no sistema RENAINF antes da emissão da notificação de penalidade a partir da transação 411;

- Envio transação 414 (REGISTRA PAGAMENTO)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Enviar registro de pagamento para penalidades devidamente registradas no RENAINF na transação 413 desde que a penalidade tenha sido quitada com base nos registros de arrecadação identificados;

- Envio transação 416 (REGISTRA OCORRENCIAS)

Enviar registros de ocorrências previstas na transação 416 desde que devidamente registradas no RENAINF;

- Envio transação 420 (CANCELAR REGISTRO DE INFRAÇÃO)

Enviar registros de cancelamento de infração desde que devidamente registradas no RENAINF quando exigido no processamento dos códigos de erro das transações anteriores ou quando solicitado por usuário habilitado cancelando também o auto de infração;

Processar arquivo com Informativo RENAINF registrando as transações enviadas pelos órgãos de jurisdição dos veículos autuados conforme abaixo:

Transação 414 (REGISTRA PAGAMENTO): Registrar pagamento realizado na UF de jurisdição do veículo e automaticamente quitar a penalidade mantendo o sistema atualizado;

Transação 416 (REGISTRA OCORRENCIAS): Registrar ocorrências realizadas na UF de jurisdição do veículo e automaticamente gerar registros de defesa, recurso, julgamento, suspensão e cancelamento de autuação ou penalidade mantendo o sistema atualizado;

Transação 419 (INFORMA NOVO RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO): Processar transação 419 mantendo atualizadas as informações de endereçamento do proprietário do veículo e seu estado de jurisdição. Caso o veículo tenha sido registrado no estado de São Paulo, efetuar o cancelamento no sistema RENAINF e efetuar o registro no sistema do órgão estadual de trânsito;

- Transação 432 (REGISTRA INFORMAÇÕES DE REPASSE AO ÓRGÃO AUTUADOR): Registrar as ocorrências de repasse realizadas pelas UF de jurisdição dos veículos com o objetivo de solicitar o repasse dos valores pagos nestes Estados;

a) Disponibilizar mecanismo que possibilite auditar as cobranças de repasse pendentes junto ao RENAINF através do arquivo REPASR fornecido;

b) Dispor de cadastro de operadores com controle de senha pessoal criptografada com diferentes níveis de acesso aos módulos do sistema;

c) Possibilitar o registro de identificação biométrica para perfis de usuários específicos determinadas pelo Poder Concedente, possibilitando o acesso ao sistema apenas através desta modalidade de identificação;

d) Mecanismo que permita a administração conceder ou revogar o acesso as funções do sistema.

e) Registrar todas as transações (inclusão, alteração, exclusão), identificando o operador responsável, a data/hora da transação, os campos com o conteúdo original no caso de transação de alteração e, no caso de exclusão, o registro inteiro;

f) Mecanismo que possibilite a administração consultar o registro das transações;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

9.3.3. SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL e MANUTENÇÃO.

9.3.3.1. As áreas de Estacionamento Rotativo Remunerado deverão ser identificadas através de sinalização vertical própria, estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro vigentes, e mantidas em perfeito estado de limpeza e conservação.

9.3.3.2. A sinalização vertical compreenderá toda aquela referente ao estacionamento permitido e sua regulamentação, tais como: dias e horários de operação do serviço, carga e descarga, carro forte, pessoas portadoras de necessidades especiais, e idosas, motocicletas, veículos especiais, área escolar; área de emergência, farmácias, entre outros. Todas as placas de sinalização vertical deverão ser produzidas com material reciclável, devido à sua durabilidade, e por não ter valor comercial para comercialização de metais diminuindo os roubos e custos de manutenção e necessidades de reposição.

9.3.3.3. A sinalização horizontal deverá ser realizada conforme normas técnicas, demarcadas com faixas tracejadas. Deverá ser utilizada tinta à base de resina acrílica ou outro material, desde que aprovada pela Concedente, destinada à demarcação de pavimento, na cor branca indicando os locais com estacionamento permitido e na cor amarela os locais com estacionamento proibido ou de estacionamento emergencial como: farmácias e bancos, sendo que nestes locais a faixa deverá ser contínua. Compreenderão a implantação e manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo com exceção as faixas de pedestres e outras de sinalização para circulação em vias e logradouros destinados à área de estacionamento regulamentado. As legendas e símbolos referentes a: farmácias, bancos, motocicletas e outros, também deverão ser confeccionados.

9.3.3.4. No prazo máximo 60 (sessenta) dias a Concessionária deverá realizar toda a sinalização horizontal e vertical inicial, de acordo com as prioridades apontadas pela Concedente. Entende-se como sinalização horizontal e vertical pertinente ao contrato todas as necessárias, referentes ao ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO, e que estão dentro dos setores onde o serviço é explorado, como, por exemplo: espaços destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, mobilidade reduzida, idosas, farmácias, bancos, áreas de embarques e desembarques e estacionamento proibido.

9.4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TEMPO DE PERMANÊNCIA

9.4.1. As áreas de estacionamento, consideradas rotativo, funcionarão no período compreendido:

- Segunda a Sexta feira das 08h00min às 18h00min;
- Sábados das 08h00min às 13h00min;

9.4.1.1. O período de permanência máxima admitida na mesma vaga de estacionamento por tempo continua será:

- a) De no máximo dos períodos independente da área a ser utilizada.

9.5. DA TARIFA POR VAGA:

9.5.1. Tarifas aplicadas para vagas de veículos: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) pelo período de 1 (uma) hora, conforme sinalização vertical das vias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

9.6. DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

9.6.1. Os infratores da área rotativa ficarão sujeitos ainda às penalidades previstas no CTB - Código de Trânsito Brasileiro - lei federal nº 9.1203/97 e suas alterações, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

9.6.2. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que:

9.6.2.1. Exceder o período/limite contratado do estacionamento rotativo de 02 (dois) períodos de uso contínuo da mesma vaga de estacionamento, independente de dispor de crédito/habilitação, de ter adquirido crédito para isso;

9.6.2.2. Estacionar nas áreas denominada "Área Rotativa" sem que tenha adquirido tíquete eletrônico para o período de uso.

9.6.2.3. Permanecer por período superior ao contratado estando em status de irregularidade conforme a consulta eletrônica constatar;

9.6.2.4. Estacionar com veículo fora da vaga demarcada ou ocupando mais de uma vaga previamente definida pela sinalização.

9.6.2.5. Estacionar em locais não autorizados ou em desacordo com o regimento interno.

9.7. QUANTO AS AVARIAS CAUSADAS NOS VEÍCULOS ENQUANTO ESTIVEREM UTILIZANDO O ESTACIONAMENTO ROTATIVO

9.7.1. A Empresa Concessionária só se responsabilizará pelas mesmas quando causadas comprovadamente pelos seus operadores ou equipamentos.

9.8. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

9.8.1. Caberá ao poder concedente exercer exclusivamente a supervisão da utilização do sistema de modo a garantir a rotatividade máxima através dos procedimentos adotados com vistas a socializar a maior oferta de vagas;

9.8.2. Caberá ao Poder Concedente fiscalizar através de seus instrumentos legais fazendo cumprir o que preceitua o CTB, atuando e aplicando a medida administrativa aos eventuais infratores que desrespeitarem o Sistema Rotativo de Estacionamento Público.

9.8.3. A Concedente deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implantado, acessando os registros das transações operacionais e a exploração dos serviços objeto desta concessão.

9.9. DA EXPANSÃO OU SUPRESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

9.9.1. Cabe ao Poder Concedente, a qualquer tempo, reduzir ou ampliar o número de vagas ofertadas em razão da inexistência da procura por estacionamento somente quando houver estudos que comprovem tal necessidade em face de novos polos atrativos de serviços.

9.10. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

9.10.1. A Concessionária deverá manter uma área específica para



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

atendimento ao público, que deverá dispor de infra-estrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

9.10.2. Neste local deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes serviços:

- a) Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo;
- b) Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- c) Recebimento do comprovante de pagamento da tarifa de regularização quando houver;
- d) Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.

9.11. PONTOS DE VENDAS:

9.11.1. A Concessionária deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os Postos De Vendas - PDVs, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.

9.11.2. Os PDVs credenciados pela Concessionária deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio e sinalização para a correta prestação dos serviços.

9.11.3. Os PDVs deverão ser estrategicamente distribuídos não excedendo a 100 (cem) metros da vaga para aquisição do tiquete, de forma a atender uma proporção de 01 (um) posto de venda para no máximo de 80 (oitenta) vagas em média, devendo ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

9.11.4. A proposta da distribuição física dos locais de venda de cartões dos Equipamentos Eletrônicos Multi-vagas e equipamento deverá ser objeto de aprovação pela Concedente.

9.11.5. A Concessionária deverá ser responsável por dimensionar um fluxo de produção e abastecimento de insumos, considerando o ciclo produção-aquisição-utilização dos cartões/tiquetes eletrônicos, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição de direito de estacionamento.

9.11.6. A Concessionária deverá divulgar os Postos de Venda com os nomes e localização, em seu sitio eletrônico de forma a facilitar aos usuários a aquisição dos tiquetes eletrônicos ou seus créditos para uso no sistema de telefonia celular.

9.12. CONTROLE E FORNECIMENTO DE DADOS AO PODER CONCEDENTE

9.12.1. Fornecer quando solicitado seja ele mensalmente, semanalmente ou até diariamente relatórios gerenciais de fluxo diário de veículos estacionados por zona com a sua respectiva rotatividade;

9.12.2. Fornecer mensalmente relatório estatístico de eficiência da prestação do serviço.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

9.13. LEVANTAMENTO DE VAGAS PARA OPERAÇÃO E EXPANSÃO IMEDIATA NOME DE RUAS E NUMERO DE VAGAS

Total: 388 vagas

1. Rua Sara Bonzoglian contendo um total de **16 (dezesesseis) vagas;**
2. Rua José Menossian, lado esquerdo, da Av. Marina até a Rua Hermenegildo Barbosa, contendo um total de **06 (seis) vagas;**
3. Rua José Menossian, lado esquerdo, da Rua Hermenegildo Barbosa até a Av. São Paulo, contendo um total de **06 (seis) vagas;**
4. Av. Getulio Vargas, lado direito, da Av. São Paulo até a Rua Hermenegildo Barbosa, contendo um total de **03 (três) vagas;**
5. Av. Getulio Vargas, lado esquerdo, da Av. São Paulo até a Rua Hermenegildo Barbosa contendo um total de **07 (sete) vagas;**
6. Av. Getulio Vargas, lado direito, da Rua Hermenegildo Barbosa até a Av. Marina, contendo um total de **06 (seis) vagas;**
7. Av. Getulio Vargas, lado esquerdo, da Rua Hermenegildo Barbosa até a Av. Marina, contendo um total de **08 (oito) vagas;**
8. Av. Marina, lado esquerdo, da Av. Getulio Vargas até a Rua João Walter **04 (quatro) vagas;**
9. Av. Marina, lado esquerdo, da Rua João Walter até a Rua José Menossian **04 (quatro) vagas;**
10. Av. Marina, lado esquerdo, da Rua José Menossian até a Rua Sara Bonzoglian **09 (nove) vagas;**
11. Av. Marina, lado esquerdo, da Rua Sara Bonzoglian até a Av. Olindo Tamagnini **32 (trinta e duas) vagas;**
12. Av. Marina, lado direito, da Rua José Menossian até a Rua Sara Bonzoglian **2 (duas) vagas;**
13. Av. Marina, lado direito, da Rua Sara Bonzoglian Av. Olindo Tamagnini **28 (vinte e oito) vagas;**
14. Av. Capitão Balduino, lado esquerdo, da Avenida Governador Mário Covas Junior até a Rua Padre Jose de Anchieta, contendo um total de **07 (sete) vagas;**
15. Av. Capitão Balduino, lado direito, da Avenida Governador Mário Covas Junior até a Rua Padre Jose de Anchieta, contendo um total de **07 (sete) vagas;**
16. Av. Getulio Vargas, lado esquerdo, da Avenida São Paulo até a Rua Padre Jose Anchieta, contendo um total de **13 (treze) vagas;**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

17. Av. Getulio Vargas, lado direito, da Avenida São Paulo até a Rua Padre Jose Anchieta, contendo um total de **07 (sete) vagas;**
18. Av. Getulio Vargas, lado esquerdo, da Rua Padre José de Anchieta até a Av. Governador Mario Covas Junior, contendo um total de **10 (dez) vagas;**
19. Av. Getulio Vargas, lado direito, da Rua Padre José de Anchieta até a Av. Governador Mario Covas Junior, contendo um total de **09 (nove) vagas;**
20. Rua João Walter da Av. São Paulo até a Rua Hermenegildo Barbosa **04 (quatro) vagas;**
21. Rua João Walter da Rua Hermenegildo Barbosa até a Av. Marina **03 (três) vagas;**
22. Rua Hermenegildo barbosa lado esquerdo da Rua Jose Menossiam até a Av. Getulio Vargas **08 (oito) vagas;**
23. Rua Hermenegildo barbosa lado direito da Av. Getulio Vargas até a Rua Iolanda Ferregno **08 (oito) vagas;**
24. Av. São Paulo lado direito, da Av. Getulio Vargas até a Rua Ossep Bonzoglian **06 (seis) vagas;**
25. Av. São Paulo lado direito, da Rua Ossep Bonzoglian até a Av. Getulio Vargas **08 (oito) vagas;**
26. Av. Sete de Dezembro (travessa Av. Marina) **07 (sete) vagas;**
27. Rua Padre José de Anchieta, lado direito, da Rua Iolanda Ferrigno até a Av. Getulio Vargas, contendo um total de **08 (oito) vagas;**
28. Rua Padre José de Anchieta, lado esquerdo, da Av. Getulio Vargas até a Rua Capitão Balduino, contendo um total de **07 (sete) vagas;**
29. Av. Marina, Lado esquerdo, da Av. Getulio Vargas até a Rua Antonieta Loureiro **07 (sete) vagas;**
30. Rua Inocêncio dos Passos, Lado esquerdo, entre a Rua Antonieta Loureiro e Av. Getulio Vargas **09 (nove) vagas;**
31. Rua Inocêncio dos Passos, Lado direito, entre a Rua Antonieta Loureiro e Av. Getulio Vargas **112 (quinze) vagas;**
32. Av. Olindo Tamagnini, lado direito, entre a Av. São Paulo e Av. Governador Mario Covas **24 (vinte e quatro) vagas;**
33. Rua Yolanda Ferrigno, lado esquerdo, da Av. Governador Mario Covas até a Rua José Padre de Anchieta **5 (cinco) vagas;**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

34. Rua Yolanda Ferrigno, lado esquerdo, da Rua José Padre de Anchieta até a Av. São Paulo **10 (dez) vagas;**
35. Rua Yolanda Ferrigno, lado direito, da Rua Hermenegildo Barbosa até a Av. São Paulo **07 (sete) vagas;**
36. Av. Dudu Samba (Av. Dudu Samba, 122-280), em 412° **128 (cinquenta e oito)**

10. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. As licitantes deverão apresentar proposta comercial conforme modelo contido no **ANEXO II** deste Edital, bem como apresentar a demonstração de viabilidade econômica devidamente equalizada.

10.2. Os preços constantes na proposta comercial da licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: manutenção das vias e instalação do escritório da fiscalização, materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados.

10.3. Não serão autorizados serviços que não constem no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

11. DO REPASSE:

11.1. Não será aceito percentual de repasse inferior a 12% (doze por cento), aplicado sobre o resultado bruto da operação, após a dedução dos impostos diretamente incidente sobre a atividade licitada (ISS, PIS, COFINS).

11.2. A remuneração da CONCEDENTE pela outorga da concessão dos serviços pela CONCESSIONARIA deverá ocorrer mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, e corresponderá ao valor obtido pelo cálculo do percentual da proposta vencedora sobre a arrecadação bruta obtida no mês imediatamente anterior ao da remuneração.

11.3. No valor acima estão inclusos os valores referentes à cobrança de ISS, através da apresentação de relatórios de demonstração de resultados e recebimentos de valores dos serviços executados pela empresa, em que haja incidência do referido imposto.

11.4. O relatório a que se refere o item anterior deverá ser entregue mensalmente ao Serviço Municipal de Trânsito - SEMUTRAN, para análise e constatação dos valores a serem pagos pela CONCESSIONARIA.

11.5. CÁLCULO DO ÍNDICE ECONÔMICO, ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO E REPASSE

Fatores:

- Período médio mensal: 23 dias de operação
- Tarifa: R\$ 1,50
- Quantidade de horas/dias: 10
- Média de utilização por vaga: 3,20
- Quantidade de Vagas: 388
- Período do contrato: 60 meses



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Siglas:

- O - operação de 388 vagas
- D - quantidade de dias de operação: 23
- H - horas/dia: 10
- V - Média de utilização por vaga: 3,20
- T - Valor da Tarifa: R\$ 1,50
- P - Prazo contratual: 60 meses
- R - Repasse Mínimo: 12%

Cálculos:

Estimativa de Repasse:

Repasse Mínimo

Fórmula: $O \times D \times V \times T \times P \times R$

$388 \times 23 \times 10 \times 0,32 \times 1,50 \times 60 \times 12\% = \text{R\$ } 308.413,44$

12. DA TARIFA PÚBLICA:

12.1. A tarifa pública pela utilização da vaga será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e será regulamentada pelo Poder Concedente, que passará a ser cobrada dos usuários do serviço público nas áreas regulamentadas por meio de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

12.2. A tarifa pública vigente poderá ser alterada, revista ou reajustada, mediante estudos efetuados pelo **PODER CONCEDENTE**, por meio de seus órgãos técnicos, nos termos do que dispõe a legislação vigente (Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal) e nos termos e procedimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO (Anexo IX deste edital).

12.3. Para o pagamento da tarifa, a **CONCESSIONÁRIA** está obrigada a respeitar as isenções legais.

12.4. O percentual destinado o Município de MONGAGUÁ - SP para os serviços outorgados deverá ser repassado mensalmente, através de depósito a ser efetuado em conta bancária indicada pela concedente.

12.5. A Concessionária deverá disponibilizar para o Serviço Municipal de Trânsito - SEMUTRAN de forma on-line e a qualquer momento através do sistema a possibilidade de emissão de relatórios dos valores auferidos dos créditos utilizados/estacionados com base na leitura e emissão de comprovantes de estacionamento adquiridos pelos sistemas.

12.6. A revisão do valor da tarifa se dará por iniciativa do Poder Concedente, por solicitação da Concessionária, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando-se o seguinte:

12.7. As tarifas unitárias terão 02 (dois) dígitos após a vírgula, devendo o último dígito sofrer arredondamento para mais ou para menos, obedecendo o seguinte critério:

De 0 a 5 arredondamento para zero;

Acima de 5, arredondamento para a unidade seguinte.

12.8. O preço da tarifa será reajustado anualmente e automaticamente aplicando a fórmula de reajuste abaixo:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

$$VT=0,70 \times IPC + 0,30 \times IC$$

Onde:

VT = Valor de tarifa;

IPC= Índice de variação anual do piso salarial da categoria;

IC= Índice de Correção onde será considerada a variação anual do IGPM.

12.9. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas.

12.10. Não terá lugar à revisão de tarifas quando a justificativa do pedido de revisão que se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta Financeira.

12.11. Poderá o Poder Concedente autorizado a reduzir o valor do repasse relativo ao ônus da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando à modicidade das tarifas.

12.12. A revisão do valor das tarifas unitárias poderá ocorrer sempre que haja uma quebra no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando-se o seguinte:

12.12.1. A modificação das condições regulamentares do serviço que implique aumento dos encargos da Concessionária corresponderá à revisão das tarifas, na mesma proporção do percentual ofertado.

12.12.2. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência implicou nas alterações verificadas.

12.12.3. A Concessionária poderá viabilizar como fonte de receitas alternativas a comercialização dos espaços reservados para sinalização do Sistema, bem como os espaços não utilizados nos cartões e/ou demais meios e comprovantes da operação, para realizações de promoções e propaganda para si ou para terceiros, devendo esta verba, quando advinda, integrar os demonstrativos financeiros do Sistema, incidindo sobre estas receitas o percentual proposto pela licitante.

12.12.4. A Concessionária poderá explorar as áreas e demais serviços para comercialização de espaços publicitários.

13. ENCERRAMENTO:

13.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar 02 (dois) envelopes: um deles com a designação "**001 - Documentação**" e outro com a designação "**002 - Proposta**", fechados e indevassáveis e entregá-los no Departamento de Licitação, no Paço Municipal, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 67, 1º. Andar, Centro, nesta cidade, onde os mesmos serão protocolados, **até às 09h:30min (nove horas e trinta minutos) do dia 19 de novembro de 2019**, data em que se dará o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

encerramento do recebimento dos envelopes para participação desta licitação.

13.2. Os envelopes deverão trazer na parte externa os seguintes dados:

a) No envelope que contiver Documentos de Habilitação escrever:

**À Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá
Envelope 001 - Documentos para Habilitação**

Nome da empresa
Concorrência Pública nº. 003/2019
Processo nº. 188/2019
Encerramento: 19/11/2019 às 09h:30min
Abertura: 19/11/2019 às 10h:00min

b) No envelope que contiver Documentos de Proposta escrever:

**À Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá
Envelope 002 - Proposta Comercial**

Nome da empresa
Concorrência Pública nº. 003/2019
Processo nº. 188/2019
Encerramento: 19/11/2019 às 09h:30min
Abertura: 19/11/2019 às 10h:00min

13.3. Encerrado prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

14.1. A abertura dos envelopes contendo documentação e proposta, dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações, no **do dia 19 de Novembro de 2019, às 10h:00min (dez horas)**, no Auditório do 1º. Andar do Paço Municipal.

15. DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N. ° 01):

15.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via, de cada documento a seguir relacionado, conforme subitem 16.2.

I - Da Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação ativa, emitida pela Receita Federal.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com prazo de validade em vigor.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado onde estiver sediada a licitante, constituída por certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa, dos tributos estaduais, com prazo de validade em vigor;
- e) Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município onde estiver sediada a licitante, constituída por certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa, de tributo mobiliário municipal, com prazo de validade em vigor;
- g) Prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor.
- h) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas através de documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11.
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de experiência de execução de serviço de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente no mínimo 50% (cinquenta por cento), comprovando a experiência anterior em áreas, vias e logradouros públicos compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

características, quantidades e prazos, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constando no mínimo as seguintes informações:

- a.1) Local da prestação do serviço;
 - a.2) Tipo de serviço;
 - a.3) Quantitativo de vagas;
 - a.4) Prazo pelo qual a licitante presta ou prestou os serviços.
- b) Declaração carimbada e assinada pelo representante legal atestando que a empresa atenderá as exigências mínimas relativas a implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da licitação.
- c) Atestado de Vistoria Técnica ao local da obra, emitido pela Prefeitura ou Declaração de Conhecimento;

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, já exigidos e apresentados na forma da lei (art. 31, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- a.1) A demonstração da boa situação financeira será realizada de forma objetiva, conforme anexo III, nos termos do artigo 31, Inciso I, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, comprovando que a licitante possui, os seguintes Índices Contábeis:

⇒ ILG = igual ou superior a 1,00;
⇒ ILC = igual ou superior a 1,00;
⇒ IE = igual ou inferior a 0,50.

I - Tais índices serão calculados como segue:

⇒ ILG = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$
⇒ ILC = (AC / PC)
⇒ IE = $(PC + ELP / AT)$

ONDE:

* ILG = Índice de Liquidez Geral;
* ILC = Índice de Liquidez Corrente;
* AC = Ativo Circulante;
* IE = Índice de Endividamento;
* PC = Passivo Circulante;
* RLP = Realizável a Longo Prazo;
* ELP = Exigível a Longo Prazo; e
* AT = Ativo Total.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- a.2) Poderão participar desta licitação somente as Empresas que apresentarem os Índices Mínimos e Máximos exigidos no item 15.1, no inciso IV, "a.1", deste edital.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão de licitação.
- c) Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de **R\$ 30.841,34 (trinta mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, registrado na Junta Financeira ou Registro de Títulos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação dos envelopes, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através dos índices oficiais.
- d) Declaração formal da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Anexo IV)
- e) Declaração de situação regular perante o Ministério do trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no Inciso XXXVIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93). (Anexo VI)
- f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como tal e desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão, apresentar a declaração conforme Anexo V.

16. Validade dos Documentos:

16.1. os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, e, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, exceção feita ao item 15.1, inciso IV, alínea "b" deste Edital.

16.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

16.2.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 16.1, deste Edital.

16.3. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise, e deverão estar rubricados pelo seu responsável legal ou representante credenciado.

16.4. Nas sessões públicas, somente poderão se manifestar os representados devidamente credenciados pelas empresas participantes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

16.5. Quando a empresa se fizer representar por um diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social, no original ou cópia autenticada.

16.5.1. Em se tratando de procuração ou carta de credencial, as mesmas deverão ser apresentadas com firmas reconhecidas, nos originais ou cópias autenticadas.

16.5.2. No início da sessão, antes da abertura do envelope nº. 001, os contratos sociais, as procurações ou cartas credenciais, acompanhados da cédula de identidade do representante deverão ser apresentados à Comissão de Licitação.

16.5.3. As cópias dos contratos sociais, procurações ou credenciais serão retidas e rubricadas por um ou mais membros da Comissão de Licitação e juntadas ao Processo Administrativo.

16.6. Na sessão pública de abertura somente poderão manifestar-se os representantes oficiais das licitantes, que constará de ata, cabendo recurso quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

16.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

16.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou **parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**.

16.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 16.7.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

16.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.8.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 11.1, deste edital;

16.8.2. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

17. PROPOSTA COMERCIAL - (ENVELOPE N. ° 02):

17.1. Os envelopes da **PROPOSTA COMERCIAL** somente serão abertos se o concorrente for habilitado na primeira fase (habilitação) da presente licitação.

17.1.1. A Proposta Comercial deverá ser elaborada sem emendas nem rasuras, datada, carimbada e assinada pelo representante da licitante, conforme modelo contido no **ANEXO II** deste Edital,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

17.1.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(is) período(s) no caso de recursos, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados até a data da publicação da homologação.

17.1.3. No prazo máximo 60 (sessenta) dias a Concessionária deverá realizar toda a sinalização horizontal e vertical inicial, de acordo com as prioridades apontadas pela Concedente. Entende-se como sinalização horizontal e vertical pertinente ao contrato todas as necessárias, referentes ao ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO, e que estão dentro dos setores onde o serviço é explorado, como, por exemplo: espaços destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, mobilidade reduzida, idosas, farmácias, bancos, áreas de embarques e desembarques e estacionamento proibido.

17.1.4. Deverão estar computadas todas as despesas, tais como impostos, mão de obra, alimentação, transporte, uniformes, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, assim também as despesas com recursos humanos, incluindo: salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação à terceiros, e os equipamentos necessários ao cumprimento das normas legais de segurança e medicina do trabalho.

17.1.5. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

17.1.6. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

18. DO PROCEDIMENTO:

18.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações e licitante presentes serão abertos os envelopes "Documentação" e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados inabilitados quanto aos Documentos apresentados, os envelopes "Proposta" serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos após comunicação a todos os prepostos dos licitantes e lavrada em ata ou após a sua denegação, se for o caso.

18.2. Serão abertos, exclusivamente, os envelopes Proposta dos licitantes previamente considerados habilitados quanto à Documentação.

18.3. Havendo impugnação e recursos os trabalhos serão suspensos, aguardando os procedimentos, publicações e prazos legais, designando-se nova data para abertura dos envelopes "Proposta", através de publicação no Diário Oficial do Município de Mongaguá, e os envelopes serão rubricados pelos presentes e guardados pela Municipalidade.

18.4. Abertos os Envelopes n°. 2 - "PROPOSTA COMERCIAL", serão lidos os percentuais propostos, podendo os documentos de seu conteúdo serem examinados por todos os presentes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão de Licitações, não se admitindo a desistência dos licitantes enquanto perdurar sua validade, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

18.5. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

18.6. Poderão ser oferecidos recursos, relacionados à fase de julgamento das propostas no prazo legal.

18.7. Todos os documentos dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", e "PROPOSTA COMERCIAL" serão rubricados pelos representantes credenciados das empresas participantes e pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações.

18.8. Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, ou ainda, pedir o parecer de outros órgãos, pessoas, da Administração ou não. Comprovada a existência de qualquer irregularidade a Empresa será automaticamente excluída do certame.

18.9. Os representantes das empresas licitantes tomarão ciência do certame e do competente ato de adjudicação e homologação através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, nos termos da Lei Municipal nº. 2.865/2017, e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br.

18.10. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar ata, os representantes devidamente credenciados pelas proponentes.

19. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

19.1. A Comissão Permanente de Licitações julgará as propostas pelo critério de Maior Oferta do Repasse pela outorga ao Poder Concedente.

19.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ou que contenham rasuras.

19.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na 1ª colocação, a decisão da licitação será promovida por sorteio entre as licitantes empatadas, conforme o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.4. No caso de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar n.º 123/06.

19.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou revogar a presente licitação a seu critério.

19.6. Os licitantes serão devidamente intimados da decisão proferida pela Comissão, na forma da lei, ou na pessoa do seu representante legal habilitado, através da assinatura da respectiva ata da decisão, quando então terá início o prazo para interposição de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

eventuais recursos na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

19.7. Em não sendo interpostos recursos contra a decisão de julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão convocará todos os licitantes para a sessão de abertura e julgamento das PROPOSTAS COMÉRCIAIS.

19.8. Será declarada vencedora a licitante que tenha apresentado a maior oferta de repasse.

19.9. Do julgamento das PROPOSTAS caberá recurso na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

19.10. Em não sendo interpostos recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o processo administrativo será remetido ao Prefeito Municipal, a quem caberá homologar a licitação e adjudicar o objeto.

20. DO JULGAMENTO

20.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 16.7.2, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

20.2. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte a MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO.

20.3. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

20.4. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes.

20.5. Serão desclassificadas, AINDA, as propostas que não se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor mensal inferior ao limite estabelecido pela Administração;

21. DA PROVA DE CONCEITO

a) Para fins de adjudicação e homologação do processo licitatório, será solicitado a empresa declarada vencedora, a prova de conceito, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação, providencie a demonstração da solução tecnológica proposta para a execução dos serviços.

b) Para a realização da prova, a licitante convocada poderá alocar quantos profissionais forem necessários para a apresentação dos equipamentos e serviços, os quais deverão estar em perfeito funcionamento para a avaliação;

c) Caberá ao responsável técnico da Prefeitura verificar os resultados de cada Prova de Conceito, consignando-os de forma sucinta em tabela reproduzindo a contida neste Anexo, atestando objetivamente o sucesso (círculo em torno da letra S, anulação por X da letra N) ou o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

insucesso (circulando a letra N e anulando com X a letra S) em cada uma das Provas de Conceito, rubricando o quadro do resultado e consignando manualmente em folha anexa as informações adicionais especificadas nas Provas de Conceito e quaisquer observações que julgar pertinentes, entregando ao final o conjunto de quadros de resultados e seus anexos à Comissão de Licitação.

d) A prova de Conceito determinada a seguir está organizada na sequência em que operações típicas se processam, de forma que os resultados poderão vir a ser necessários para a realização das avaliações subsequentes, devendo, portanto, ser rigorosamente seguida a ordem dos itens das Provas de Conceito constantes dos quadros a seguir:

e) A licitante deverá comprovar o atendimento integral dos seguintes requisitos técnicos especificados neste anexo para a prova de conceito:

Requisito técnico	Atendimento
MÓDULO PARA EMISSÃO DE E-TÍQUETE - PONTO DE VENDA MÓVEL	S / N
MÓDULO PARA EMISSÃO DO AVISO DE IRREGULARIDADE	S / N
MÓDULO PARA EMISSÃO DE E-TÍQUETE DE ESTACIONAMENTO DIGITAL - PONTO DE VENDA FIXA	S / N
AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE SÍTIO NA INTERNET	S / N
AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE APLICATIVO EM APARELHOS CELULARES	S / N
MÓDULO DE MONITORAMENTO MÓVEL	S / N
MÓDULO DE GESTÃO E AUDITORIA	S / N
MÓDULO DE APOIO À AUTORIDADE DE TRÂNSITO	S / N
MÓDULO DE AUTOATENDIMENTO AO PÚBLICO	S / N

f) De todas as etapas serão lavradas atas para registrar possíveis ocorrências havidas no teste.

g) Em caso de não atendimento das exigências relativas ao objeto, a Empresa vencedora será desclassificada, sendo facultado à Municipalidade convocar o 2º melhor classificado para realização dos testes.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado à assessoria jurídica que emitirá parecer sobre a totalidade do processo e, após, será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o relatório, homologará e adjudicará a licitação se assim julgar. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

22.2. A Prefeitura reserva-se o direito, na forma da lei, de, em qualquer etapa do procedimento licitatório até a assinatura do contrato, adotar as medidas que julgar oportunas e convenientes, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

22.3. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e minutado o contrato, caberá ao Poder Concedente, fazer a convocação desta para a formalização dos compromissos.

23. RECURSOS:

23.1. Fica assegurado aos licitantes, o direito aos recursos admitidos pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolados no horário das 10h: (dez) às 15h:30min (quinze horas e trinta minutos), no serviço de protocolo do Paço Municipal, situado na Avenida Getúlio Vargas, 67, Centro.

24. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

24.1. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

24.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 17.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

24.3. Uma vez homologado o resultado desta licitação e adjudicado seu objeto ao licitante vencedor, na forma do item 19, o licitante vencedor será convocado para **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para assinar o contrato de concessão.

24.4. Constituem requisitos para a assinatura do contrato de concessão, o **recolhimento de garantia de execução contratual no valor correspondente ao equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato**, podendo ser efetuada em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, a qual deverá ser renovada anualmente durante todo o prazo do contrato de concessão, admitindo-se como critério de reajuste a variação anual do **IGPM-FGV** a partir da data de assinatura do contrato de Concessão.

24.5. Concessionária obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do encerramento do contrato.

24.6. A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

24.7. Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato de Concessão, no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo (2º) lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pela primeira (1ª) classificada.**

24.8. O prazo de que trata o item 24.3. poderá ser prorrogado, uma única vez, quando solicitado e justificado, por escrito pela Adjudicatária;

24.9. A recusa injustificada da Adjudicatária de atender o prazo estabelecido para assinatura do contrato de Concessão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25. DO PRAZO:

25.1. A Licitante vencedora firmará Contrato com a Prefeitura do Município de Mongaguá com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, podendo ser prorrogada em igual período e nas mesmas condições à critério único e exclusivo do Poder Concedente, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95, mediante às justificativas que forem apresentadas.

26. DO REAJUSTE:

26.1. A tarifa pública vigente poderá ser alterada, revista ou reajustada, mediante estudos efetuados pelo PODER CONCEDENTE, por meio de seus órgãos técnicos, nos termos do que dispõe a legislação vigente (Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal) e nos termos e procedimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO (Anexo IX deste edital).

26.2. O pedido de reajuste deverá ser protocolado, dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 67 - Centro - MONGAGUÁ - SP.

27. DAS OBRIGAÇÕES:

27.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

27.1.1. A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados.

27.1.2. Quando uma parte do trabalho for subcontratado para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas.

27.1.3. O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

27.1.4. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

27.1.5. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

27.1.6. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

27.1.7. Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o Aviso de Cobrança de Tarifa e Aviso de Pós Uso, informando diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa, para que sejam aplicadas as penalidades legais previstas.

27.1.8. Disponibilizar obrigatoriamente através de meio eletrônico a possibilidade de consultas para os agentes municipais de trânsito os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga, para que sejam aplicadas as penalidades legais previstas.

27.1.9. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de MONGAGUÁ - SP, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

27.1.10. Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda ou de seguro patrimonial em relação aos veículos estacionados na Área Rotativa, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

27.1.11. A Concessionária será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o Poder Concedente qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem a mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

27.1.12. A Concessionária ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

27.1.13. A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo Serviço Municipal de Trânsito - SEMUTRAN, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

27.1.14. Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação pelo Serviço Municipal de Trânsito - SEMUTRAN.

27.1.15. Informar diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito, representante do Poder Concedente, os veículos que deixaram de pagar o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Aviso de Cobrança de Tarifa e Aviso de Pós Uso dentro do prazo previsto por Lei, para que sejam aplicadas as penalidades previstas.

27.1.16. O serviço de gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo regulamentado pago no Município compreenderá as seguintes obrigações e atribuições da Proponente vencedora:

27.1.17. Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos fixos e/ou, portáteis e/ou móveis, seus softwares, periféricos, peças e suprimentos de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

27.1.18. Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, assegurando a rotatividade na utilização das vagas.

27.1.19. Desenvolver, operar e comercializar em rede credenciada e/ou licenciada, preferencialmente nos estabelecimentos do comércio e de serviço na Cidade, através do equipamento eletrônico Multivagas a venda e emissão dos e-tiquetes "talão eletrônico" avulsos correspondente ao período escolhido.

27.1.20. Desenvolver, operar e comercializar a venda antecipada de recarga de créditos eletrônicos pela Internet munido de sistema e-commerce, também como pelos Postos de Venda Autorizados através dos equipamentos Multi-vagas para utilização futura de aquisição dos e-tiquetes/talão eletrônicos pelo usuário, através do seu próprio aparelho celular.

27.1.21. Projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do poder Concedente referente por exclusividade ao estacionamento rotativo;

27.1.22. Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao poder Concedente, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e principalmente maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária;

27.1.23. Promover campanhas educativas e promocionais sobre o sistema de estacionamento rotativo pago, orientando o usuário quanto à sua utilização, conforme demanda e pré-autorização do Poder Concedente;

27.1.24. Instalar sede, filial, escritório de representação ou posto avançado de atendimento na cidade de MONGAGUÁ - SP preferencialmente na área central do Município para atendimento ao usuário e utilização como base operacional;

27.1.25. Estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações na sua sede, em campo, pela Internet e através de serviço telefônico;

27.1.26. A Concessionária compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

27.1.27. A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e consoante à minuta do contrato de Concessão que integra esse instrumento como Anexo III, somente após o término do período de 36 meses de operação direta pela Concessionária.

27.1.28. É admitida a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados observado o disposto no artigo 25, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.975/1995;

28. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

28.1.1. Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

28.1.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

28.1.3. A Concedente através de seu Serviço Municipal de Trânsito - SEMUTRAN tem a obrigação de efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação por meios próprios e em conjunto com o concessionário, disponibilizando agentes de trânsito em quantidade suficiente sobre a demanda para executar a fiscalização e autuação dos veículos infratores, visto que os monitores de fiscalização do concessionário não podem fazê-lo por força da lei.

28.1.3.1. Os agentes de trânsito deverão atingir um índice mínimo de 75% (setenta e cinco) de aproveitamento nas autuações, em relação ao número total de emissão de avisos de Cobrança de Tarifa e de Pós Uso emitidos pelos monitores do concessionário.

28.1.3.2. Quando do ato constatação in loco pelo agente de trânsito do veículo que de fato estiver em situação irregular o agente deverá emitir um auto de infração.

28.1.4. Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio ao concessionário na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com poder necessário de autuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados em desacordo com o sistema.

28.1.5. Efetuar emissão de relatório comunicando à Concessionária referente aos autos de infração/multas emitidos, os quais foram devidamente informados pela Concessionária à Concedente através do sistema e informado aos usuários através de "Aviso de Cobrança de Tarifa e Aviso de Pós Uso" para aplicação das penalidades, solicitando a mesma tomar providencias para que se cumpra o objeto deste, o não cumprimento deste poderá acarretar em uma análise e adequação para o efetivo equilíbrio econômico financeiro desta concessão.

28.1.6. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

28.1.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

28.1.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

28.1.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.

28.1.10. A Concedente indicará um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

28.1.11. A Concedente se obriga a proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando e formalizando através de um documento de aceite em seguida o início da operação.

28.1.12. A Concedente se obriga a liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do Contrato.

29. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29.1. Serão utilizados no sistema, para o pagamento da utilização das vagas de estacionamento:

- Moeda em espécie em circulação no país nos Postos de Venda Autorizados e/ou pela internet;
- Via cartão de crédito, débito e/ou boleto bancário por conveniência e custeio dos Postos de Venda Autorizados e/ou pela internet.

29.2. A Concessionária será responsável pela produção, distribuição, divulgação e comercialização dos meios de comprovação e de pagamento eletrônicos, a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente.

29.2.1. A responsabilidade descrita no item 23.1 estende-se também para os novos meios de pagamento ou comprovantes de aquisição de tempo de estacionamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema.

29.3. A Concessionária é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento descritos na presente cláusula.

29.4. A propaganda de caráter comercial poderá, mediante anuência expressa da Concedente, ser veiculada a partir de Contrato a ser firmado entre a empresa interessada e a Concessionária.

30. DO CONTROLE DE MATERIAIS

30.1. Os equipamentos a serem instalados e materiais utilizados no sistema de estacionamento rotativo deverão ser de propriedade e custeio total da Concessionária, e deverão ser novos e estarão sujeitos à inspeção e testes de fabricação.

30.2. Os equipamentos e materiais de propriedade e custeio total da Concessionária a serem utilizados nas implantações e instalações



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.

31. PENALIDADES:

31.1. A recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato de Concessão de Serviço Público, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total proposto, atualizado pela variação do IPCA/IBGE.

31.2. Pela inexecução total ou parcial por parte da LICITANTE VENCEDORA, além das medidas e penalidades previstas no contrato de concessão de serviço público, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

31.2.1. Pagamento de 1% (um por cento) do valor ajustado no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

31.2.2. Pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do valor ajustado, nos seguintes casos:

a) por dia de atraso no início da sua execução, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura de MONGAGUÁ - SP.

b) por dia de paralisação da sua execução, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura de MONGAGUÁ - SP.

31.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a LICITANTE VENCEDORA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990.

31.4. Fica a LICITANTE VENCEDORA isenta de quaisquer multas e/ou penalidades, no caso de paralisação da operação e execução total e/ou parcial da operação, por motivos fortuitos e/ou de força maior, com notoriedade pública de falhas na conexão de internet, rede de telefonia fixa e/ou celular, e outras falhas de conexão.

31.5. Na hipótese de se tornar impossível a execução do contrato pela CONCESSIONÁRIA em função de eventual perda/esvaziamento do objeto do processo licitatório por ato do Poder Concedente, fica esse obrigado a indenizar a CONCESSIONÁRIA pelo período não utilizado dos serviços objeto desta licitação.

31.6. À CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e regulamentações atualizadas, assegurados o contraditório, a previa e ampla defesa.

31.7. Conforme a natureza da falta, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades:

31.7.1. Multa;

31.7.2. Advertência;

31.7.3. Interdição do veículo;

31.7.4. Apreensão do veículo;

31.7.5. Caducidade da Concessão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

31.8. O cometimento simultâneo, de duas (2) ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

31.9. A pena de multa será aplicada sempre que alguma infração à legislação vigente for cometida pela **CONCESSIONÁRIA**, variando os valores impostos em face da gravidade das infrações.

31.10. A pena de advertência será imposta por escrito, em casos de reiterada desobediência às disposições do Contrato de Concessão e das determinações do **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente.

31.11. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, na caducidade da Concessão, podendo ainda ser declarada quando:

31.12. Caso a **CONCESSIONÁRIA** seja condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

31.13. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não atenda a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço.

31.14. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não cumpra reiteradamente as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, notadamente o pagamento das multas aplicadas.

31.15. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a transferir a CONCESSÃO, objeto desta licitação, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**.

31.16. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha perdido a capacidade financeira, operacional e administrativa.

31.17. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a prestar os serviços de forma inadequada e deficiente, observados os critérios e cláusulas contratuais.

31.18. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a descumprir reiteradamente as cláusulas regulamentares e contratuais concernentes à CONCESSÃO.

31.19. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a paralisar o serviço ou venha a concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

31.20. Anteriormente à aplicação de quaisquer penalidades será assegurada à empresa **CONCESSIONÁRIA** a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

32. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO:

32.1. O Município de MONGAGUÁ - SP poderá revogar a Concessão nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações), no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização pela Prefeitura de MONGAGUÁ - SP também nos seguintes casos:

a) na ocorrência de dolo, culpa simulação ou fraude na execução da concessão;

b) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas ou pelo seu cumprimento irregular;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

c) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pelo Município de MONGAGUÁ - SP ficar evidenciada a incapacidade da LICITANTE VENCEDORA para dar execução à concessão ou para prosseguir na sua execução;

d) se a LICITANTE VENCEDORA transferir a concessão, no todo ou em parte antes de 60 (sessenta) meses de operação direta pela Concessionária;

33. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

33.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

33.1.1. Término do prazo da CONCESSÃO;

33.1.2. Encampação;

33.1.3. Caducidade da Concessão, pelo descumprimento das normas contratuais pela **CONCESSIONÁRIA**;

33.1.4. Rescisão;

33.1.5. Anulação;

33.1.6. Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**, e falecimento ou incapacidade do titular.

33.2. No processo de extinção da concessão serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/95, respeitadas as disposições contratuais e as garantias ao contraditório e à ampla defesa.

33.3. Extinta a concessão serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens indicados no item 34 deste Edital.

34. DOS BENS REVERSÍVEIS E DESAPROPRIAÇÕES

34.1. Constituem bens reversíveis da Concessão:

34.1.1. A sinalização vertical e horizontal implantada no sistema;

34.1.2. Outros bens, que, na forma do Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.

35. DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

35.1. A Concedente deverá nomear um gestor que será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo. A critério da Concessionária, o gestor do contrato poderá deter senha de acesso ao software de controle do Sistema.

36. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

36.1. Esta CONCORRÊNCIA, bem assim a contratação dela derivada e recursos admissíveis quanto ao seu processamento e julgamento, subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Municipais de nºs 2.340 de 21 de Outubro de 2.009, 2.441 de 23 de Novembro de 2010 e 2.466 de 07 de Junho de 2.011, regulamentadas pelos Decretos Municipais de nºs 5.294 de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

27 de Maio de 2.010 e Decreto N° 6.800 de 11 de Setembro de 2.018 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. As disposições deste Edital, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com a licitante-vencedora, independentemente de traslados ou transcrições.

37.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira.

37.3. Durante a vigência e execução do Contrato de Concessão a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

37.4. O presente EDITAL DE CONCORRÊNCIA é regido e celebrado em plena conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas posteriores alterações.

37.5. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos ao Contrato de Concessão, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

37.6. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

31.7. Os casos omissos no contrato serão resolvidos pelo **PODER CONCEDENTE**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada.

37.8. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de MONGAGUÁ, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes deste Edital e do futuro Contrato de Concessão e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, POR EXTRATO É, INCLUSIVE, AFIIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA DIRETORIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Mongaguá, 16 de Outubro de 2019

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
MÁRCIO MELO GOMES
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

1. MODALIDADE, TIPO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

- **MODALIDADE:** Concorrência Pública.
- **TIPO:** Maior Oferta.
- **PRAZO:** 5 (cinco) anos.

1.1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

A área de abrangência do estacionamento rotativo refere-se às vias e logradouros públicos do Município de Mongaguá/SP constantes do Anexo I, podendo ser aumentada ou diminuída conforme a conveniência e necessidade do Poder Concedente.

O total de vagas a serem implantadas será de 388 (Trezentos e Oitenta e Oito) vagas.

2. ÍNDICE DE OCUPAÇÃO POR VAGAS E TAXA DE RESPEITO

Para estimativa de receita de estacionamento, deverá ser considerado um giro de **R\$ 1,50** por vaga para veículos.

3. OPERAÇÃO DA ÁREA AZUL

A operação dos Estacionamentos Rotativos deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão e orientação da Concedente.

As atividades operacionais a serem executadas pela Concessionária envolvem:

- a)** Elaboração e Implantação dos projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;
- b)** Execução e operacionalização da campanha educativa da utilização do estacionamento ao usuário;
- c)** Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo para verificação de relógio, sinal de conectividade das operadoras, carga de papel para impressão, funções, etc.;
- d)** Coleta e destinação das moedas depositadas nos equipamentos quando houver ou quando a tecnologia escolhida pela licitante utilizar parquímetros;
- e)** Verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva equipamentos e sinalização;
- f)** Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas da "Área Azul";
- g)** Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento da "Área



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Azul", o operador da Concessionária deverá emitir o "Aviso de Estacionamento de Veículo em situação Irregular";

h) Manutenção da equipe de agentes fiscalizadores na quantidade mínima solicitada;

i) Manutenção de sitio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação.

4. MÃO-DE-OBRA

A mão de obra será de responsabilidade da Concessionária e só poderá ser utilizado pessoal qualificado, devidamente uniformizado, com nome no fardamento ou crachá de identificação em local visível. Preferencialmente deverá ser composto com 70% dos moradores de Mongaguá/SP.

5. DO ACESSO À ÁREA AZUL

Será permitido o estacionamento de qualquer tipo de veículo, desde que exista vaga disponível com dimensões que os comportem, para as motocicletas haverá vagas disponíveis para esse fim.

6. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA OPERAÇÃO:

6.1. Monitoramento

O monitoramento será realizada pela Concessionária através de seus agentes em havendo irregularidades os agentes emitirão Aviso de estacionamento de veículo em situação irregular que deverá ser deixado no veículo, como também disponível para consulta eletrônica pelos agentes de trânsito do Município para as devidas providências conforme a irregularidade constatada.

6.2. Estacionamento Rotativo Remunerado:

Sistema de estacionamento em logradouros públicos, pré-definidos por decreto do Executivo por ocupação máxima de dois períodos na mesma vaga, independente do tipo de área.

6.3. Permanência Máxima de Ocupação de Vagas:

Período máximo de ocupação de vagas refere-se ao uso sequencial de 02 períodos no máximo ocupando a mesma vaga de estacionamento em logradouro público.

6.4. E-tiquete - Cartão de Estacionamento:

Cartão ou recibo em qualquer modalidade sendo ela impressa ou eletrônica que comprova o pagamento do preço público para utilização do estacionamento rotativo remunerado.

6.5. Créditos Eletrônicos de Estacionamento:

Crédito adquirido pelo usuário para pagamento e utilização do estacionamento rotativo remunerado através da emissão do e-tiquete, obtido mediante sistema eletrônico de obtenção de créditos podendo ser pelo sitio da empresa Concessionária ou através de pontos de vendas.

6.6. Conta pré-paga:

Quando o usuário optar por utilizar o sistema de créditos eletrônicos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

pré-pagos de estacionamento o sistema deverá fornecer uma forma de controle destes créditos e ainda deverá estar vinculado obrigatoriamente a um cadastro do usuário contendo no mínimo CPF e telefone, esta conta deverá permitir a consulta por parte do usuário do histórico de operações de crédito e débito de utilizações.

6.7. Usuário:

Condutor do veículo que utiliza o sistema de estacionamento rotativo público pago.

6.8. Monitor:

Pessoa credenciada pela Concessionária para exercer as atividades de monitoramento, orientação aos usuários e/ou condutores de veículos que utilizam o estacionamento rotativo pago, fiscalização do tempo de utilização das vagas, e no caso de irregularidade, pode imprimir o "Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular".

6.9. Agente de Trânsito:

Pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, é um policial competente para lavrar a infração de trânsito, ao constatar a ocorrência in loco, emitindo o "Auto de Infração de Trânsito - AIT". Para ser agente da autoridade de trânsito o servidor, seja civil ou policial militar, tem que ser credenciado para poder exercer esta atividade, nos exatos termos do §4º do artigo 280 do CTB.

6.10. Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular

O veículo que infringir as regras do Estacionamento Rotativo poderá receber um "Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular", especificando o enquadramento da irregularidade, estes avisos são exclusivos para as áreas denominadas como "Área Rotativa" que abrangem todo e qualquer tipo de área definida para este fim. O veículo que estiver com situação irregular estará sujeito a ser autuado por um agente de trânsito independentemente de ter sido notificado ou não com Aviso Estacionamento de Veículo em Situação Irregular.

A emissão do Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular deverá ser feita por equipamento eletrônico, emitido pelo funcionário da Concessionária que deverá fixar o Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular no veículo, ou onde for possível deixá-lo.

6.11. Tipos de Áreas de estacionamento rotativo

Considerando manter o princípio da maior rotatividade de vagas para possibilitar que um maior número de veículos utilize uma mesma vaga, como também as normas estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito fica conceituado as áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com as características e finalidade, da forma abaixo descrita:

- a) ÁREA AZUL: são partes das vias consideradas pela Diretoria de Administração como aquelas com maior fluxo de veículos e demanda de estacionamento, devendo pelo sistema ser desestimulado o uso através da cobrança de tarifa para veículos sendo que o período é de 1 hora de estacionamento regulamentado podendo ser renovado por no máximo mais 01 (um) período na mesma vaga;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

b) VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO: são estacionamentos distribuídos na Área Azul, considerados pela Diretoria de Administração como estratégicos e necessários para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas, oficiais, sociais, comerciais e industriais:

b.1) Área de estacionamento para veículo de pessoas portadoras de deficiências (PPD's): áreas de estacionamento destinadas a veículos conduzidos ou conduzindo pessoa portadora de deficiência física, mediante pagamento de tarifa, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

b.2) Áreas de estacionamento para veículo de idoso: são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo idosos, mediante pagamento da respectiva tarifa e devidamente identificado com autorização conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN;

c) ÁREA BRANCA: são partes das vias consideradas pela Diretoria de Administração como essenciais ao atendimento dos serviços de emergência, sociais ou oficiais, que pela finalidade estão isentas do pagamento da tarifa, citando-se dentre estas, as vias em frente a:

c.1) Serviços Essenciais e de Emergência: hospitais, prontos socorros, farmácias e demais áreas a serem estabelecidas pela Diretoria de Administração, estas sempre com uso obrigatório do "pisca alerta" ativado, com período de tempo máximo de 15 (quinze) minutos, ou de acordo com o tempo determinado pela Diretoria de Administração, em Ordem de Serviço específica.

6.12. Equipamentos eletrônicos Multi-vagas

Será o equipamento utilizado pela Concessionária para emissão e controle dos e-tiquetes, todos os equipamentos com essa finalidade deverão trabalhar de forma on-line permitindo que todas as transações efetivadas através dele devam ser autenticadas na base de dados permitindo um controle em tempo real da operação. Estes poderão estar instalados nas vias públicas ou nos postos de vendas ficando a critério do concessionário desde que seguindo as regras de definidas para sua implantação.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. DA INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA A SER IMPLEMENTADA NA EXECUÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO "ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ÁREA AZUL":

7.1.1. Especificações mínimas do sistema digital de controle de estacionamento.

a) As especificações mínimas devem atender:

8. Módulo para emissão do aviso de cobrança de tarifa - ACT

8.1. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

8.1.1. Número do aviso de cobrança de tarifa, no padrão X999999999, sendo este número único e sequencial não podendo nunca ser repetido;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- 8.1.2. Identificação do veículo - Placa, Marca, Modelo, Espécie, Tipo, Cor e Município;
- 8.1.3. Identificação do local da emissão do aviso - Nome do logradouro, número, oposto ou defronte e a latitude e longitude registrada pelo equipamento;
- 8.1.4. Informações referente a lei municipal que regulamenta o estacionamento rotativo;
- 8.1.5. Descrição detalhada do tipo da infração registrada - Estacionando sem o tíquete, Estacionado com o tíquete vencido;
- 8.1.6. Identificação do funcionário da concessionária que registrou o aviso - Número de controle próprio da concessionária;
- 8.1.7. Espaço destinado a observações, caso seja necessário algum comentário adicional;
- 8.1.8. Data e hora da impressão do aviso de cobrança de tarifa;
- 8.1.9. Código de barras no formato CODE39 do número do aviso de cobrança de tarifa - ACT, sendo impresso além do código de barra respectivo, também a numeração do ACT logo abaixo do código de barra no formato X999999999;
- 8.1.10. Permitir o registro de até 5 (cinco) fotos do veículo infrator usando a câmera do equipamento. A cada foto registrada deverá estar associado a latitude e longitude, a data e hora do aviso na própria foto, impressa no canto inferior de cada imagem;
- 8.1.11. Todos estes itens devem ser impressos na impressora térmica portátil utilizada pelo funcionário da concessionária menos as fotos registradas;
- 8.1.12. Todos os ACT's preenchidos deverão ser enviados para o servidor central através de conexão de dados (Rede de telefonia móvel);
- 8.1.13. Permitir a pesquisa dos ACT's preenchidos para reimpressão.
- 8.1.14. Sempre que for solicitado o cancelamento de um ACT o sistema deverá obrigatoriamente solicitar um motivo para a operação e não permitir que seja efetivado o cancelamento enquanto não for apontado o motivo;
- 8.1.15. Permitir que os ACT's possam ser substituídos e obrigatoriamente deverá solicitar um motivo para a operação e não permitir que seja efetivado a substituição enquanto não for apontado o motivo. O ACT's substituídos deverá indicar o número de seu substituto e o substituto deverá indicar o número do substituído para controle;
- 8.1.16. Ao final do preenchimento do ACT o sistema deverá solicitar se o usuário deseja registrar outra imagem e vincular esta imagem ao número do ACT;
- 8.1.17. Ao final do preenchimento do ACT o sistema deverá solicitar a senha do operador como garantia de que um operador não está efetuando o preenchimento em nome de outro;
- 8.1.18. No momento da validação do usuário e senha, o sistema deverá bloquear o acesso de dois usuários ao mesmo momento em equipamentos diferentes;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- 8.1.19. Ao final da impressão do ACT o sistema deverá armazenar a informação de que a via foi impressa para futuras consultas e controle;
 - 8.1.20. As configurações de impressão deverão estar contidas em arquivo de configuração na retaguarda da aplicação, permitindo que seja feita qualquer alteração em seu leiaute sem a necessidade de alteração no código fonte do sistema;
 - 8.1.21. O sistema deverá ter o acesso ao sistema operacional do equipamento bloqueado por senha;
 - 8.1.22. Toda placa informada, deverá ser consultada on-line junto aos servidores do sistema para verificar se tem o tíquete ativado por qualquer dos processos usados para aquisição de tempo de estacionamento. Caso seja constatado que o usuário efetuou o pagamento por qualquer das formas, mas não deixou o tíquete no interior do veículo de forma visível, o sistema deverá avisar o operador da ativação do tíquete e qual a forma de pagamento ativada.
- 9. Módulo para gerenciamento de abertura de caixa, venda de tíquete de estacionamento digital, sangria de caixa, suprimento de caixa, regularização de ACT'S e fechamento de caixa - Ponto de venda móvel.**
- 9.1. A primeira opção ao entrar no módulo para emissão de tíquete deverá ser a abertura do caixa, aonde será informado a quantidade de dinheiro entregue ao funcionário para início de sua jornada;
 - 9.2. Ao final da abertura do caixa, deverá ser impresso comprovante, contendo a data e hora da abertura do caixa, o número IMEI do equipamento que realizou a abertura, a identificação do funcionário da concessionária responsável pela abertura do caixa e o valor informado na abertura do caixa. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;
 - 9.3. Número sequencial com 9 dígitos, não podendo nunca ser repetida esta numeração;
 - 9.4. Identificação do número IMEI do equipamento que realizou a venda do tíquete de estacionamento;
 - 9.5. Identificação do funcionário da concessionária responsável pela venda do tíquete de estacionamento - Número de controle próprio da concessionária;
 - 9.6. Data e hora da validade do tíquete de estacionamento;
 - 9.7. Dia do ano para a validade do tíquete de estacionamento;
 - 9.8. Placa do veículo que adquiriu o tíquete de estacionamento;
 - 9.9. Data e hora da emissão do tíquete de estacionamento - Que deverá ser obtida automaticamente pelo sistema, não sendo permitido a sua alteração;
 - 9.10. Todos os dados acima deverão ser impressos, caso o comprador exija o recebido da transação. Também deverá ser impresso ao final do tíquete, informações para atendimento à dúvidas: Telefone e endereço.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- 9.11. Para as opções de compra de tíquetes de estacionamento o sistema deverá permitir no mínimo o pagamento através de:
- a) Dinheiro em espécie.
- 9.12. Deverá conter opção para que seja adicionado dinheiro ao caixa do funcionário durante a jornada de trabalho - SUPRIMENTO DE CAIXA;
- 9.13. Ao final do preenchimento do suprimento de caixa, deverá ser impresso comprovante, contendo a data e hora do suprimento de caixa, o número IMEI do equipamento que realizou o suprimento, a identificação do funcionário da concessionária responsável pelo suprimento de caixa e o valor informado no suprimento de caixa. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;
- 9.14. Deverá conter opção para que seja retirado dinheiro do caixa do funcionário durante a jornada de trabalho - SANGRIA DE CAIXA;
- 9.15. Ao final do preenchimento da sangria de caixa, deverá ser impresso comprovante, contendo a data e hora da sangria de caixa, o número IMEI do equipamento que realizou a sangria de caixa, a identificação do funcionário da concessionária responsável pela sangria de caixa e o valor informado na sangria de caixa. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;
- 9.16. Deverá conter opção para recebimento dos avisos de cobrança de tarifa - REGULARIZAÇÃO. O processo deverá ser iniciado realizando a leitura do código de barras impresso no ACT, caso não seja possível a leitura do código de barras deverá permitir a digitação. Após a leitura o sistema deverá realizar a busca, utilizando a rede de telefonia celular disponível no Município, nos servidores de banco de dados e retornar automaticamente as informações: PLACA DO VEÍCULO, MARCA/MODELO DO VEÍCULO, NÚMERO DO ACT, DATA E HORA DA EMISSÃO DO ACT e VALOR DA REGULARIZAÇÃO PARA O ACT localizado.
- 9.17. Se por ausência de rede de telefonia no momento da regularização, os dados poderão ser preenchidos manualmente e armazenados no equipamento com a informação de "Preenchimento em contingência" para posterior envio ao servidor de aplicação o qual deverá no momento que receber a regularização localizar o respectivo ACT e efetuar sua regularização. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;
- 9.18. Para o pagamento do ACT - Aviso de cobrança de Tarifa, deverá ser possível o recebimento em
- b) Dinheiro espécie.
- 9.19. Deverá exibir sempre o saldo atual em R\$ para conferência do caixa, caso seja necessário;
- 9.20. Deverá conter opção para o fechamento do caixa ao final do turno do operador;
- 9.21. Ao final da solicitação do fechamento de caixa, o sistema deverá imprimir todas as transações realizadas: ABERTURA DO CAIXA,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

VENDAS, SANGRIAS, SUPRIMENTOS e REGULARIZAÇÕES indicando a hora que cada movimento foi feito e o valor de tal movimento. Para composição do valor final do caixa deverá ser considerada a seguinte formula:

$SALDO\ FINAL\ DO\ CAIXA = VALOR\ DA\ ABERTURA\ DO\ CAIXA + TOTAL\ DE\ VENDAS\ (Em\ dinheiro\ espécie) - TOTAL\ DE\ SANGRIA\ DO\ CAIXA + TOTAL\ DE\ SUPRIMENTO\ DE\ CAIXA + TOTAL\ DE\ REGULARIZAÇÕES\ (Em\ dinheiro\ espécie).$

9.22. Após a confirmação e impressão do fechamento do caixa, o valor do TOTAL DO CAIXA deverá constar zerado e não permitir nenhuma outra transação de SANGRIA, SUPRIMENTO, REGULARIZAÇÃO e FECHAMENTO DE CAIXA até que seja novamente feita a abertura de caixa;

10. Emissão de tíquete de estacionamento digital - Ponto de venda fixa

CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

10.1. Número sequencial com 9 (nove) dígitos, não podendo nunca ser repetida esta numeração;

10.2. Identificação do número IMEI e/ou número de série do equipamento que realizou a venda do tíquete de estacionamento;

10.3. Identificação do ponto de venda fixo responsável pela venda do tíquete de estacionamento;

10.4. Data e hora da validade do tíquete de estacionamento;

10.5. Dia do ano para a validade do tíquete de estacionamento;

10.6. Placa do veículo que adquiriu o tíquete de estacionamento;

10.7. Data e hora da emissão do tíquete de estacionamento - Que deverá ser obtida automaticamente pelo sistema, não sendo permitido a sua alteração;

10.8. Todo ponto de venda cadastrado deverá ter um saldo liberado pela concessionária e este saldo deverá ser abatido a cada venda de um tíquete de estacionamento;

10.9. As formas de pagamento disponibilizadas neste equipamento deverão ser:

a) Dinheiro em espécie.

b) Créditos adquiridos antecipadamente por sitio na internet;

10.10. Deverá também ser possível realizar a recarga de créditos para a conta virtual do usuário;

11. Aquisição de créditos de estacionamento através de sitio na internet

11.1. Deverá ser disponibilizado sitio (site) na internet para aquisição de créditos de estacionamento;

11.2. O sitio (site) deverá conter informações objetivas do funcionamento do sistema e de todas as formas de pagamento e uso das horas de estacionamento;

11.3. Para o cadastro de novos usuários, o sistema deverá solicitar todas as informações legais necessárias para o correto preenchimento de seu cadastro, solicitar a inclusão de uma senha



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

para acesso ao módulo de gerenciamento de sua conta e apresentar contrato de uso dos serviços, aonde deverá constar de forma clara todas as informações para o usuário e obrigar que seja confirmada sua leitura antes da finalização do cadastro;

- 11.4.** Após a confirmação da leitura e o usuário concordando com os termos do contrato, o mesmo deverá efetuar o cadastro dos números de telefones que farão uso do sistema e as placas dos veículos que poderão ser estacionados. Tanto os números de telefone para ativação como as placas não deverão ser limitados por quantidade, permitindo que o usuário cadastre tantos forem necessários para seu uso;
- 11.5.** O sitio deverá ser homologado por empresa certificadora e após a informação do CPF para entrada no módulo de gerenciamento da conta do usuário, todas as transações serão feitas utilizando certificado SSL de no mínimo 128 bits;
- 11.6.** Os usuários deverão no mínimo dentro do módulo de gerenciamento de sua conta ter acesso a:
- a) Todos os dados informados em seu cadastro para alteração se necessário;
 - b) Inserção de novos números de telefones;
 - c) Inserção de novas placas de veículos;
 - d) Consulta a seu saldo;
 - e) Consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta, independente do tempo solicitado, ou seja, o usuário terá sempre acesso a todas as suas transações desde o período de seu cadastro;
 - f) Alteração de sua senha de uso;
 - g) Compra de créditos de estacionamento devendo no mínimo ser possível utilizar duas bandeiras de operadora de cartões diferentes, sendo a opção de crédito disponível para ambas;
- 11.7.** Todas as transações realizadas para compra de créditos deverão gerar e-mail a ser enviado para o endereço informado ao cadastro, para controle do usuário quanto à utilização de sua conta;

12. FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DA ZONA AZUL POR VIDEO MONITORAMENTO

12.1. Deverá ser implantado sistema/infraestrutura de monitoramento das áreas de Zona Azul com a utilização de Câmeras de Monitoramento em tempo real (Resolução 532/2015 do Contran nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro) com o objetivo de aumentar a eficiência da fiscalização dessas áreas pelos agentes de trânsito e com isso também proporcionar a eficiência do sistema de estacionamento rotativo prevista em Lei Municipal.

12.1.1. Do Sistema e Infraestrutura a ser implantado:

12.1.1.1. O sistema de video monitoramento deverá ser do tipo móvel, embarcado em veículo automotor (Carro/Moto) composto por uma ou mais câmeras de alta resolução.

12.1.1.2. A viatura portadora do sistema embarcado deverá efetuar a circulação pelas vias públicas nas áreas delimitadas pela Zona Azul transmitindo em tempo real as imagens capturadas pelas câmeras instaladas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

no equipamento para uma central de monitoramento, permitindo efetiva fiscalização por um agente de trânsito credenciado.

12.1.1.3. A transmissão deverá ser realizada através conexão sem fio, como 3G, WIFI ou outra disponível, desde que garanta uma qualidade de imagem que permita a análise pelo agente de trânsito na central de monitoramento.

12.1.1.4. O sistema de fiscalização embarcado disponibilizado deverá efetuar uma pré-análise das imagens captadas realizando a identificação dos veículos estacionados através de sistema LAP/OCR (Localização Automática de Placas)

12.1.1.5. Juntamente com a imagem e placa do veículo deverá ser transmitida a posição geográfica do veículo, obtida através de um dispositivo GPS, que possibilite a identificação do ponto de fiscalização em que se encontra o veículo, garantindo que só sejam fiscalizadas imagens referentes a vias delimitadas pela Lei Municipal de Estacionamento Rotativo.

12.1.2. Central de Monitoramento/Fiscalização

12.1.2.1. As imagens de vídeo monitoramento enviadas pelo sistema embarcado deverão ser recebidas e automaticamente disponibilizadas em 1 ou mais terminais de fiscalização disponibilizados aos agentes de trânsito credenciados.

12.1.2.2. A partir da identificação automática da Placa do Veículo, realizado previamente, o sistema poderá auxiliar o Agente Fiscalizador em seu terminal apresentando indicações em tela sobre a situação do veículo que o mesmo está visualizando:

f) Se o veículo tiver um tíquete de estacionamento digital ativo deverá exibir uma indicação de que a situação do mesmo é REGULAR

g) Se o veículo tiver um tíquete manual colocado no veículo deverá exibir uma indicação de que a situação do mesmo é REGULAR. A fiscalização dos veículos que utilizam o tíquete manual deverá ser realizada pelos monitores da concessionária da Zona Azul que circulam pelas áreas de estacionamento pontuando através de sistema digital a situação dos veículos estacionados.

c) Se o veículo tiver um Aviso de Tolerância Digital, emitido por um monitor ou agente, deverá apresentar em tela o Horário de Emissão da Tolerância como indicação de situação REGULAR se o período de tolerância estiver válido ou IRREGULAR caso contrário

d) Se o veículo tiver um Aviso de Irregularidade Digital, emitido por um monitor, deverá ser apresentado em tela o Horário de Emissão do Aviso como indicação de situação IRREGULAR. O agente de trânsito poderá analisar o horário e local de emissão do aviso e confrontar com a situação atual do veículo monitorado em tempo real

e) Em situação onde é identificada o estacionamento IRREGULAR de um veículo, o agente poderá registrar um Aviso de Tolerância para a referida placa, para que em um segundo momento de passagem do vídeo monitoramento pelo local o referido veículo possa ser analisado novamente.

12.1.2.3. Adicionalmente a identificação automática de placas mencionada poderá ser utilizada para integração/envio de informações para outros sistema de monitoramento como o DETECTA da PM ou outro Municipal,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Estadual e Federal, possibilitando a identificação de alertas ligados a segurança pública.

12.1.3. Fiscalização Aplicação da Autuação

12.1.3.1. Atendendo ao previsto no § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro:

a. A autuação deve ser ON LINE, ou seja, ao vivo no ato do cometimento, não podendo ser lavrado o Auto de Infração com filmagens gravadas e arquivadas;"

b. As imagens/filmagens apresentadas nos terminais de fiscalização disponibilizados aos agentes deverão ser analisadas em tempo real para que o agente identifique o cometimento de infração prevista no CTB e a exigibilidade de aplicação do Auto de Infração referente a veículo presente no vídeo.

12.1.3.2. Ao ser identificado um veículo em possível situação IRREGULAR, além do alerta apresentado no terminal de fiscalização na central de monitoramento, o sistema embarcado também deverá ser notificado para que o mesmo pare momentaneamente sua movimentação, permitindo tempo adequado de análise pelo agente de trânsito na Central de Monitoramento.

12.1.3.3. Para aplicação da Autuação o agente de Trânsito poderá se utilizar de Talão de Infração Manual ou Talão Eletrônico, como também armazenar uma ou mais imagens estáticas e/ou uma filmagem de até 30 segundos do momento da fiscalização, para comprovação da referida Infração.

12.1.3.4. Após a análise da situação em vídeo o Agente de Trânsito poderá liberar a movimentação do veículo de fiscalização através de comando que o mesmo registrará no sistema e que imediatamente notificará o sistema embarcado.

13. Utilização de créditos de estacionamento através de sitio na internet responsivo para uso em aparelhos celulares

13.1. A concessionária deverá disponibilizar sitio na internet, com formato responsivo para se adequar aos vários modelos de sistema operacional e tamanhos de telas disponíveis nos celulares atualmente;

13.2. Deverá validar o usuário, solicitando o CPF e a senha cadastrada no sitio da internet;

13.3. Após a validação do usuário e senha, deverá solicitar que seja informada a placa para a qual deseja ativar horas de estacionamento;

13.4. Após a informação da placa, deverá solicitar informações de aquisição de horas de estacionamento, devendo ser no mínimo para os tempos 60 e 120 minutos;

13.5. Após a informação do tempo a ser adquirido, o sitio responsivo deverá informar se a transação foi aceita ou não

13.6. Caso a transação seja aceita, o sitio responsivo deverá informar o horário final de validade do estacionamento;

14. Utilização de créditos de estacionamento através de aplicativos disponibilizados gratuitamente nas respectivas lojas virtuais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

14.1. A concessionária deverá disponibilizar no mínimo aplicativo nas lojas virtuais de aplicativos, para ser adquirido sem custo algum ao usuário;

14.2. Os aplicativos deverão ter no mínimo as funcionalidades:

a) Identificação do usuário, sendo solicitado o CPF e a senha para entrada ao menu principal da aplicação;

b) Validação do usuário e senha com as informações fornecidas no cadastro feito pelo usuário no sitio da Internet;

c) Caso o usuário não seja cadastrado no sistema, o aplicativo deverá disponibilizar item para o cadastro possibilitando as mesmas funcionalidades do item 12 deste Termo de Referência;

d) Solicitar ao usuário durante a instalação do aplicativo ou durante o uso, sua autorização para acesso as coordenadas fornecidas pelo GPS do equipamento, podendo desta forma, localizar sua posição dentro do Município e possibilitando em futuras implementações oferecer tarifas diferenciadas para a região;

e) Opção para que seja ativado tempo de estacionamento, com no mínimo as opções de 60 e 120 minutos. Após a confirmação do tempo e a validação pelo aplicativo, deverá ser informado ao usuário a horário final do estacionamento;

f) Exibir o tempo para o termino do estacionamento de forma decrescente;

g) Emitir alarme de final de estacionamento conforme tempo configurado no sistema;

h) Opção para compra de créditos de estacionamento no mínimo sendo disponibilizada a opção de compra por cartão créditos;

i) Opção para consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta até 30 dias anteriores a data atual;

j) Opção para consulta em mapa georreferenciado a onde estão os Pontos de venda fixo mais próximos e pontos de venda móvel mais próximos;

15. Software retaguarda para gestão de todas as formas de pagamento, dos avisos de cobrança de tarifa emitidos e das regularizações recebidas

15.1. A concessionária deverá disponibilizar sistema integrado e on-line para consulta a todas as informações geradas pelos diversos meios de pagamento, avisos de cobrança de tarifa e autos de infração gerados, inclusive disponibilizando estas informações para auditoria do Município aonde e quando for solicitada para tal;

15.2. Deve conter todos os cadastros necessários para a perfeita utilização de todos os itens do sistema, tais como, mas não se limitando: Cadastro de agentes, Cadastro de tarifas, Cadastro de setores, Cadastro de ruas, Cadastro de equipamentos e quaisquer outros que forem necessários;

15.3. Para os avisos de cobrança de tarifa emitidos - ACT, as informações mínimas a serem disponibilizadas são:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

a) Módulo para relatório dinâmico, aonde deverá constar todas as informações referente ao ACT's emitidos;

b) Deve ser possível incluir ou excluir do relatório qualquer dos campos mencionados de forma prática e rápida, possibilitando ao gestor gerar relatórios com apenas os campos que necessita;

c) Deve ser possível agrupar e totalizar por qualquer dos campos citado no item a, permitindo ao gestor de forma prática e rápida gerar relatórios com os totais pelo agrupamento selecionado, inclusive, sendo possível o agrupamento por mais de um campo, sem limites;

d) Deve possuir módulo para regularização manual dos ACT's utilizando o código de barras impresso para tal procedimento;

15.4. Para as compras de créditos, utilização de horas de estacionamento e regularização as informações mínimas a serem disponibilizadas são:

a) Valores de créditos utilizados com o sitio da internet, pontos de vendas fixo, pontos de vendas móvel;

b) Extratos de utilização por usuário do sitio da internet (site);

15.5. Deverá exibir em mapa georreferenciado e com ícones diferenciados os funcionários da concessionária, os pontos de venda móvel e fixo. Para cada item apresentando, sempre que o item for clicado, deverá exibir no mínimo as informações:

a) Para os funcionários da concessionária: Total DE ACT's emitidos do corrente dia. Detalhamento dos ACT's emitidos com as respectivas fotos. Também exibir o total de tíquetes emitidos e o total de regularizações feitas, do corrente dia;

b) Para os pontos de venda fixo e móvel, deverão apresentar o total de tíquetes vendidos do corrente dia até o momento;

15.6. Módulo de Apoio à Autoridade de Trânsito

h) Após a recepção da ocorrência de irregularidade de estacionamento, o sistema deverá auxiliar a autoridade de trânsito na confecção do auto de infração de trânsito para imposição de penalidade;

i) Mecanismo que auxilie a administração no controle do talão de autuações que for outorgado a cada agente fiscalizador, registrando seu uso sequencial e contínuo, eliminando qualquer possibilidade de que sejam utilizados de forma irregular ou de que os autos neles existentes deixem de ser apresentados à autoridade de trânsito, por qualquer motivo (erro, falha, rasura) e registrar a sua substituição;

j) Mecanismo que gere informações das autuações canceladas, substituídas, pendentes e processadas referentes aos talões de autuações outorgados aos agentes fiscalizadores;

k) Registro e Validação de Autuações lavradas em documento próprio;

l) Mecanismo que permita a digitalização dos Autos de Infração lavrados como primeira etapa de tratamento das autuações dentro dos procedimentos do sistema, evitando extravios ou adulterações posteriores dos documentos originais. O mecanismo disponibilizado deve ser compatível com plataforma



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Internet/Intranet utilizando como Front End um Browser com certificado de segurança que garanta sua procedência para instalação on-line, possibilitando sua utilização de qualquer estação de trabalho que tenha um equipamento de digitalização (scanner) e transmissão das imagens capturadas via conexão on-line ao sistema de processamento;

m) Mecanismo que permita a transcrição dos dados dos autos de infração lavrados a partir das imagens previamente digitalizadas, evitando o manuseio dos documentos originais nesse processo;

n) Garantir que os dados transcritos dos autos de infração sejam validados por processo de digitação e verificação;

o) Consistência dos códigos dos agentes fiscalizadores, impedindo que venham ser processadas autuações geradas por pessoal sem a devida competência legal;

p) Consistência do prazo hábil para a expedição da notificação conforme estabelecido por lei municipal;

q) Dispor de mecanismos que garantam o acompanhamento das autuações remetidas para processamento durante todo seu ciclo de processamento, iniciando-se de sua recepção pelo órgão gerenciador dos agentes fiscalizadores até a efetiva geração da notificação de aplicação da penalidade, pagamento ou cancelamento, informando todas as inconsistências detectadas pelas validações exigidas;

r) Mecanismo que efetue a validação dos dados cadastrais do proprietário, marca e modelo do veículo, através das informações obtidas do órgão estadual de trânsito;

s) Mecanismo que efetue a validação do prazo hábil para a expedição da notificação conforme inciso II, do parágrafo único, do Art. 281 do CTB;

t) Mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o formulário de carta simples com comprovante de recebimento conforme padrão estabelecido pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);

u) Mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o Aviso de Recebimento Registrado com numeração de AR fornecida pela EBCT bem como seu código de barras;

v) Mecanismo que permita controlar o uso e impressão de uma ou mais faixas de numeração AR fornecidas pela EBCT para cada tipo de formulário de notificação;

w) Mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o CepNet conforme estabelecido pela EBCT;

x) Mecanismo que permita a recepção de arquivos com histórico de entrega/devolução dos documentos fornecido pela EBCT;

y) Mecanismo que permita a emissão da notificação de aplicação de penalidade, contendo os dados necessários para a caracterização da infração e cobrança através de documento arrecadável padrão Febraban, adequável ao modelo do banco que venha a ser determinado pelo Poder Concedente.

z) Permitir que o Poder Concedente utilize contas bancária específica para a emissão da Notificação de Penalidade;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- aa)** Mecanismo que permita a geração de notificações em lotes, permitindo definir a quantidade máxima de notificações geradas diariamente como também a quantidade de notificações por lote;
- bb)** Mecanismo que permite a divisão dos lotes gerados por regiões, a serem determinadas pelo Poder Concedente ou conforme tabela de Centros de Distribuição fornecida pela EBCT, possibilitando utilizar modalidades diferentes de postagem para cada região com objetivo de diminuir custos de postagem;
- cc)** Mecanismo que permita gerar relações das notificações para publicação em Diário Oficial por período informado.
- dd)** Mecanismo que registre e permita sua visualização de todos os lotes de notificações gerados e impressos;
- ee)** Mecanismo que permita o acesso às imagens registradas;
- ff)** Possibilitar a emissão de cópia das autuações lavradas por anotação em documento próprio;
- gg)** Possibilitar a emissão de cópia das Autuações lavradas por registro em sistema eletrônico;
- hh)** Mecanismo que possibilite acompanhar as fases de processamento do sistema permitindo aos operadores analisar e identificar as autuações não processadas por questões de ações internas ou relacionadas a problemas no registro junto aos órgãos estaduais/federais de trânsito.
- ii)** Mecanismo que permita a autoridade de trânsito exercer a opção de aplicação da penalidade de advertência e emissão de notificação utilizando modalidade de postagem determinada pela mesma;
- jj)** Mecanismo que permita a autoridade de trânsito conceder e revogar efeito suspensivo para penalidades aplacadas quando julgar necessário;
- kk)** Mecanismo que permita à autoridade de trânsito efetuar o cancelamento da autuação, quando verificar inconsistência da mesma ou para atendimento a mandatos judiciais;
- ll)** Mecanismo que permita o agendamento e efetue automaticamente conforme agendamento cadastrado a geração dos arquivos do tipo "O" "P" "E" "R" "T" "S" "C" "B" com o órgão estadual de trânsito conforme formatos e procedimentos estipulados pelo mesmo;
- mm)** Fornecer mecanismo que permita o processamento de autuações referentes a veículos registrados em outros estados conforme implementação do manual do usuário RENAINF (Registro Nacional de Infrações de trânsito) fornecido pelo órgão estadual de trânsito;
- nn)** O sistema deve obrigatoriamente atender aos procedimentos citados abaixo para cada transação:
- Envio transação 411 (REGISTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO)

Enviar solicitação de registro de infração para autuações cuja veículo não esteja registrado no estado. Caso seja identificado erro na digitação da placa do veículo o sistema deverá permitir a redigitação da placa e realizar nova pesquisa junto ao órgão estadual de trânsito de São Paulo antes de iniciar o processo no sistema RENAINF.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- Processamento da resposta a transação 411

Sistema deverá registrar todos os códigos de respostas as transações 411 geradas para o sistema RENAINF e automaticamente atuar sobre os seguintes códigos:

Códigos 0812 e 162: Reenviar automaticamente nova tentativa de registro;

Código 160: Reenviar automaticamente nova tentativa de registro com condicionalidade código 2;

Código 231: Reenviar automaticamente nova tentativa de registro com condicionalidade código 2 sem os dados do condutor identificado;

Código 041: Permitir a verificação da placa digitada permitindo redigitação e reinício do processo de pesquisa no registro de veículos do órgão estadual, reenvio ao RENAINF ou cancelamento da autuação por usuário autorizado;

Códigos 318 e 324: Efetuar o registro de cancelamento automático da autuação;

Códigos 161 e 244: Reiniciar processo de pesquisa no registro de veículos do órgão estadual;

Código 000: Validar endereçamento fornecido como resposta ao registro da infração no sistema RENAINF e caso o mesmo esteja incompleto impossibilitando a correta notificação da autuação providenciar o cancelamento do registro junto ao RENAINF como também o cancelamento da autuação;

Outros Códigos: ter relatórios de erros não tratados possibilitando a usuário habilitado solicitar o reenvio do registro ou cancelamento da autuação;

- Envio transação 412 (REGISTRA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO)

Enviar registro e gerar notificação de autuação para autuações devidamente registradas no RENAINF;

Processamento da resposta a transação 412

O sistema deverá registrar todos os códigos de respostas as transações 412 geradas para o sistema RENAINF e automaticamente atuar sobre os seguintes códigos:

Código 2120: Reiniciar processo de registro RENAINF a partir da transação 411;

Outros Códigos: disponibilizar relatório de erros não tratados possibilitando a usuário habilitado solicitar o reenvio do registro ou cancelamento da autuação;

- Envio transação 413 (REGISTRA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE)

Enviar registro e gerar notificação de penalidade para autuações devidamente registradas no RENAINF na transação 412;

Autuações cujo veículo tenha sido identificado inicialmente no registro de veículos do estado de São Paulo mas que durante o processamento tenham sido transferidos para outro estado deverão ser registrados no sistema RENAINF antes da emissão da notificação de penalidade a partir da transação 411;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- Envio transação 414 (REGISTRA PAGAMENTO)

Enviar registro de pagamento para penalidades devidamente registradas no RENAINF na transação 413 desde que a penalidade tenha sido quitada com base nos registros de arrecadação identificados;

- Envio transação 416 (REGISTRA OCORRENCIAS)

Enviar registros de ocorrências previstas na transação 416 desde que devidamente registradas no RENAINF;

- Envio transação 420 (CANCELAR REGISTRO DE INFRAÇÃO)

Enviar registros de cancelamento de infração desde que devidamente registradas no RENAINF quando exigido no processamento dos códigos de erro das transações anteriores ou quando solicitado por usuário habilitado cancelando também o auto de infração;

Processar arquivo com Informativo RENAINF registrando as transações enviadas pelos órgãos de jurisdição dos veículos autuados conforme abaixo:

Transação 414 (REGISTRA PAGAMENTO): Registrar pagamento realizado na UF de jurisdição do veículo e automaticamente quitar a penalidade mantendo o sistema atualizado;

Transação 416 (REGISTRA OCORRENCIAS): Registrar ocorrências realizadas na UF de jurisdição do veículo e automaticamente gerar registros de defesa, recurso, julgamento, suspensão e cancelamento de autuação ou penalidade mantendo o sistema atualizado;

Transação 419 (INFORMA NOVO RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO): Processar transação 419 mantendo atualizadas as informações de endereçamento do proprietário do veículo e seu estado de jurisdição. Caso o veículo tenha sido registrado no estado de São Paulo, efetuar o cancelamento no sistema RENAINF e efetuar o registro no sistema do órgão estadual de trânsito;

- Transação 432 (REGISTRA INFORMAÇÕES DE REPASSE AO ÓRGÃO AUTUADOR): Registrar as ocorrências de repasse realizadas pelas UF de jurisdição dos veículos com o objetivo de solicitar o repasse dos valores pagos nestes Estados;

oo) Disponibilizar mecanismo que possibilite auditar as cobranças de repasse pendentes junto ao RENAINF através do arquivo REPASR fornecido;

pp) Dispor de cadastro de operadores com controle de senha pessoal criptografada com diferentes níveis de acesso aos módulos do sistema;

qq) Possibilitar o registro de identificação biométrica para perfis de usuários específicos determinadas pelo Poder Concedente, possibilitando o acesso ao sistema apenas através desta modalidade de identificação;

rr) Mecanismo que permita a administração conceder ou revogar o acesso as funções do sistema.

ss) Registrar todas as transações (inclusão, alteração, exclusão), identificando o operador responsável, a data/hora da transação, os campos com o conteúdo original no caso de transação de alteração e, no caso de exclusão, o registro inteiro;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

tt) Mecanismo que possibilite a administração consultar o registro das transações;

16. Da Prova de Conceito

a) Para fins de adjudicação e homologação do processo licitatório, será solicitado a empresa declarada vencedora, a prova de conceito, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação, providencie a demonstração da solução tecnológica proposta para a execução dos serviços.

b) Para a realização da prova, a licitante convocada poderá alocar quantos profissionais forem necessários para a apresentação dos equipamentos e serviços, os quais deverão estar em perfeito funcionamento para a avaliação;

c) Caberá ao responsável técnico da Prefeitura verificar os resultados de cada Prova de Conceito, consignando-os de forma sucinta em tabela reproduzindo a contida neste Anexo, atestando objetivamente o sucesso (círculo em torno da letra S, anulação por X da letra N) ou o insucesso (circulando a letra N e anulando com X a letra S) em cada uma das Provas de Conceito, rubricando o quadro do resultado e consignando manualmente em folha anexa as informações adicionais especificadas nas Provas de Conceito e quaisquer observações que julgar pertinentes, entregando ao final o conjunto de quadros de resultados e seus anexos à Comissão de Licitação.

d) A prova de Conceito determinada a seguir está organizada na sequência em que operações típicas se processam, de forma que os resultados poderão vir a ser necessários para a realização das avaliações subsequentes, devendo, portanto, ser rigorosamente seguida a ordem dos itens das Provas de Conceito constantes dos quadros a seguir:

e) A licitante deverá comprovar o atendimento integral dos seguintes requisitos técnicos especificados neste anexo para a prova de conceito:

Requisito técnico	Atendimento
MÓDULO PARA EMISSÃO DE E-TÍQUETE - PONTO DE VENDA MÓVEL	S / N
MÓDULO PARA EMISSÃO DO AVISO DE IRREGULARIDADE	S / N
MÓDULO PARA EMISSÃO DE E-TÍQUETE DE ESTACIONAMENTO DIGITAL - PONTO DE VENDA FIXA	S / N
AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE SÍTIO NA INTERNET	S / N
AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE APLICATIVO EM APARELHOS CELULARES	S / N
MÓDULO DE MONITORAMENTO MÓVEL	S / N
MÓDULO DE GESTÃO E AUDITORIA	S / N
MÓDULO DE APOIO À AUTORIDADE DE TRÂNSITO	S / N
MÓDULO DE AUTOATENDIMENTO AO PÚBLICO	S / N



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

f) De todas as etapas serão lavradas atas para registrar possíveis ocorrências havidas no teste.

g) Em caso de não atendimento das exigências relativas ao objeto, a Empresa vencedora será desclassificada, sendo facultado à Municipalidade convocar o 2º melhor classificado para realização dos testes.

17. SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL e MANUTENÇÃO.

17.1. As áreas de Estacionamento Rotativo Remunerado deverão ser identificadas através de sinalização vertical própria, estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro vigentes, e mantidas em perfeito estado de limpeza e conservação.

17.2. A sinalização vertical compreenderá toda aquela referente ao estacionamento permitido e sua regulamentação, tais como: dias e horários de operação do serviço, carga e descarga, carro forte, pessoas portadoras de necessidades especiais, e idosas, motocicletas, veículos especiais, área escolar; área de emergência, farmácias, entre outros. Todas as placas de sinalização vertical deverão ser produzidas com material reciclável, devido à sua durabilidade, e por não ter valor comercial para comercialização de metais diminuindo os roubos e custos de manutenção e necessidades de reposição.

17.3. A sinalização horizontal deverá ser realizada conforme normas técnicas, demarcadas com faixas tracejadas. Deverá ser utilizada tinta à base de resina acrílica ou outro material, desde que aprovada pela Concedente, destinada à demarcação de pavimento, na cor branca indicando os locais com estacionamento permitido e na cor amarela os locais com estacionamento proibido ou de estacionamento emergencial como: farmácias e bancos, sendo que nestes locais a faixa deverá ser contínua. Compreenderão a implantação e manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo com exceção as faixas de pedestres e outras de sinalização para circulação em vias e logradouros destinados à área de estacionamento regulamentado. As legendas e símbolos referentes a: farmácias, bancos, motocicletas e outros, também deverão ser confeccionados.

17.4. No prazo máximo 60 (sessenta) dias a Concessionária deverá realizar toda a sinalização horizontal e vertical inicial, de acordo com as prioridades apontadas pela Concedente. Entende-se como sinalização horizontal e vertical pertinente ao contrato todas as necessárias, referentes ao ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO, e que estão dentro dos setores onde o serviço é explorado, como, por exemplo: espaços destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, mobilidade reduzida, idosas, farmácias, bancos, áreas de embarques e desembarques e estacionamento proibido.

18. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TEMPO DE PERMANÊNCIA

As áreas de estacionamento, consideradas rotativo, funcionarão no período compreendido:

- Segunda a Sexta feira das 08h00min às 18h00min;
- Sábados das 08h00min às 13h00min;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

O período de permanência máxima admitida na mesma vaga de estacionamento por tempo continua será:

De no máximo dos períodos independente da área a ser utilizada.

19. DA TARIFA POR VAGA

19.1. Tarifas aplicadas para vagas de veículos:

R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos) pelo período de 1 (uma) hora, conforme sinalização vertical das vias.

20. DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

20.1. Os infratores da área rotativa ficarão sujeitos ainda às penalidades previstas no CTB - Código de Trânsito Brasileiro - lei federal nº 9.1203/97 e suas alterações, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

20.2. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que:

20.2.1. Exceder o período/limite contratado do estacionamento rotativo de 02 (dois) períodos de uso contínuo da mesma vaga de estacionamento, independente de dispor de crédito/habilitação, de ter adquirido crédito para isso;

20.2.2. Estacionar nas áreas denominada "Área Rotativa" sem que tenha adquirido tíquete eletrônico para o período de uso.

20.2.3. Permanecer por período superior ao contratado estando em status de irregularidade conforme a consulta eletrônica constatar;

20.2.4. Estacionar com veículo fora da vaga demarcada ou ocupando mais de uma vaga previamente definida pela sinalização.

20.2.5. Estacionar em locais não autorizados ou em desacordo com o regimento interno

21. QUANTO AS AVARIAS CAUSADAS NOS VEÍCULOS ENQUANTO ESTIVEREM UTILIZANDO O ESTACIONAMENTO ROTATIVO

21.1. A Empresa Concessionária só se responsabilizará pelas mesmas quando causadas comprovadamente pelos seus operadores ou equipamentos.

22. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

22.1. Caberá ao poder concedente exercer exclusivamente a supervisão da utilização do sistema de modo a garantir a rotatividade máxima através dos procedimentos adotados com vistas a socializar a maior oferta de vagas

22.2. Caberá ao Poder Concedente fiscalizar através de seus instrumentos legais fazendo cumprir o que preceitua o CTB, atuando e aplicando a medida administrativa aos eventuais infratores que desrespeitarem o Sistema Rotativo de Estacionamento Público.

22.3. A Concedente deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implantado, acessando os registros das transações operacionais e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

a exploração dos serviços objeto desta concessão.

23. DA EXPANSÃO OU SUPRESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

23.1. Cabe ao Poder Concedente, a qualquer tempo, reduzir ou ampliar o número de vagas ofertadas em razão da inexistência da procura por estacionamento somente quando houver estudos que comprovem tal necessidade em face de novos polos atrativos de serviços.

24. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

24.1. A Concessionária deverá manter uma área específica para atendimento ao público, que deverá dispor de infra-estrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

24.2. Neste local deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes serviços:

- e)** Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo;
- f)** Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- g)** Recebimento do comprovante de pagamento da tarifa de regularização quando houver;
- h)** Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.

25. POSTOS DE VENDAS

25.1. A Concessionária deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os Postos De Vendas - PDVs, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.

25.2. Os PDVs credenciados pela Concessionária deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio e sinalização para a correta prestação dos serviços.

25.3. Os PDVs deverão ser estrategicamente distribuídos não excedendo a 100 (cem) metros da vaga para aquisição do tiquete, de forma a atender uma proporção de 01 (um) posto de venda para no máximo de 80 (oitenta) vagas em média, devendo ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

25.4. A proposta da distribuição física dos locais de venda de cartões dos Equipamentos Eletrônicos Multi-vagas e equipamento deverá ser objeto de aprovação pela Concedente.

25.5. A Concessionária deverá ser responsável por dimensionar um fluxo de produção e abastecimento de insumos, considerando o ciclo produção-aquisição-utilização dos cartões/tiquetes eletrônicos, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição de direito de estacionamento.

25.6. A Concessionária deverá divulgar os Postos de Venda com os nomes e localização, em seu sitio eletrônico de forma a facilitar aos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

usuários a aquisição dos tíquetes eletrônicos ou seus créditos para uso no sistema de telefonia celular.

26. CONTROLE E FORNECIMENTO DE DADOS AO PODER CONCEDENTE

- 26.1. Fornecer quando solicitado seja ele mensalmente, semanalmente ou até diariamente relatórios gerenciais de fluxo diário de veículos estacionados por zona com a sua respectiva rotatividade;
- 26.2. Fornecer mensalmente relatório estatístico de eficiência da prestação do serviço.

27. LEVANTAMENTO DE VAGAS PARA OPERAÇÃO E EXPANSÃO IMEDIATA NOME DE RUAS E NUMERO DE VAGAS

Total: 388 vagas

1. Rua Sara Bonzoglian contendo um total de **16 (dezesesseis) vagas;**
2. Rua José Menossian, lado esquerdo, da Av. Marina até a Rua Hermenegildo Barbosa, contendo um total de **06 (seis) vagas;**
3. Rua José Menossian, lado esquerdo, da Rua Hermenegildo Barbosa até a Av. São Paulo, contendo um total de **06 (seis) vagas;**
4. Av. Getulio Vargas, lado direito, da Av. São Paulo até a Rua Hermenegildo Barbosa, contendo um total de **03 (três) vagas;**
5. Av. Getulio Vargas, lado esquerdo, da Av. São Paulo até a Rua Hermenegildo Barbosa contendo um total de **07 (sete) vagas;**
6. Av. Getulio Vargas, lado direito, da Rua Hermenegildo Barbosa até a Av. Marina, contendo um total de **06 (seis) vagas;**
7. Av. Getulio Vargas, lado esquerdo, da Rua Hermenegildo Barbosa até a Av. Marina, contendo um total de **08 (oito) vagas;**
8. Av. Marina, lado esquerdo, da Av. Getulio Vargas até a Rua João Walter **04 (quatro) vagas;**
9. Av. Marina, lado esquerdo, da Rua João Walter até a Rua José Menossian **04 (quatro) vagas;**
10. Av. Marina, lado esquerdo, da Rua José Menossian até a Rua Sara Bonzoglian **09 (nove) vagas;**
11. Av. Marina, lado esquerdo, da Rua Sara Bonzoglian até a Av. Olindo Tamagnini **32 (trinta e duas) vagas;**
12. Av. Marina, lado direito, da Rua José Menossian até a Rua Sara Bonzoglian **2 (duas) vagas;**
13. Av. Marina, lado direito, da Rua Sara Bonzoglian Av. Olindo Tamagnini **28 (vinte e oito) vagas;**
14. Av. Capitão Balduino, lado esquerdo, da Avenida Governador Mário Covas Junior até a Rua Padre Jose de Anchieta, contendo um total de **07 (sete) vagas;**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

15. Av. Capitão Balduino, lado direito, da Avenida Governador Mário Covas Junior até a Rua Padre Jose de Anchieta, contendo um total de **07 (sete) vagas;**
16. Av. Getulio Vargas, lado esquerdo, da Avenida São Paulo até a Rua Padre Jose Anchieta, contendo um total de **13 (treze) vagas;**
17. Av. Getulio Vargas, lado direito, da Avenida São Paulo até a Rua Padre Jose Anchieta, contendo um total de **07 (sete) vagas;**
18. Av. Getulio Vargas, lado esquerdo, da Rua Padre José de Anchieta até a Av. Governador Mario Covas Junior, contendo um total de **10 (dez) vagas;**
19. Av. Getulio Vargas, lado direito, da Rua Padre José de Anchieta até a Av. Governador Mario Covas Junior, contendo um total de **09 (nove) vagas;**
20. Rua João Walter da Av. São Paulo até a Rua Hermenegildo Barbosa **04 (quatro) vagas;**
21. Rua João Walter da Rua Hermenegildo Barbosa até a Av. Marina **03 (três) vagas;**
22. Rua Hermenegildo barbosa lado esquerdo da Rua Jose Menossiam até a Av. Getulio Vargas **08 (oito) vagas;**
23. Rua Hermenegildo barbosa lado direito da Av. Getulio Vargas até a Rua Iolanda Ferregno **08 (oito) vagas;**
24. Av. São Paulo lado direito, da Av. Getulio Vargas até a Rua Ossep Bonzoglian **06 (seis) vagas;**
25. Av. São Paulo lado direito, da Rua Ossep Bonzoglian até a Av. Getulio Vargas **08 (oito) vagas;**
26. Av. Sete de Dezembro (travessa Av. Marina) **07 (sete) vagas;**
27. Rua Padre José de Anchieta, lado direito, da Rua Iolanda Ferrigno até a Av. Getulio Vargas, contendo um total de **08 (oito) vagas;**
28. Rua Padre José de Anchieta, lado esquerdo, da Av. Getulio Vargas até a Rua Capitão Balduino, contendo um total de **07 (sete) vagas;**
29. Av. Marina, Lado esquerdo, da Av. Getulio Vargas até a Rua Antonieta Loureiro **07 (sete) vagas;**
30. Rua Inocência dos Passos, Lado esquerdo, entre a Rua Antonieta Loureiro e Av. Getulio Vargas **09 (nove) vagas;**
31. Rua Inocência dos Passos, Lado direito, entre a Rua Antonieta Loureiro e Av. Getulio Vargas **12 (doze) vagas;**
32. Av. Olindo Tamagnini, lado direito, entre a Av. São Paulo e Av. Governador Mario Covas **24 (vinte e quatro) vagas;**
33. Rua Yolanda Ferrigno, lado esquerdo, da Av. Governador Mario Covas até a Rua José Padre de Anchieta **5 (cinco) vagas;**
34. Rua Yolanda Ferrigno, lado esquerdo, da Rua José Padre de Anchieta até a Av. São Paulo **10 (dez) vagas;**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

35. Rua Yolanda Ferrigno, lado direito, da Rua Hermenegildo Barbosa até a Av. São Paulo **07 (sete) vagas;**

36. Av. Dudu Samba (Av. Dudu Samba, 122-280), em 412° **128 (cinquenta e oito) vagas; 10 (dez) vagas** comuns.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 003/2019 - COM REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N° 188/2019

Denominação da LICITANTE:	
Endereço completo:	
CEP:	CNPJ n°
Inscrição Estadual:	
Fone:	Fax:
e-mail:	
Representante Legal:	

À Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.
Aos cuidados: Comissão de Licitações Referência:

Objeto: outorgar a Concessão onerosa do serviço de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, permitindo ao usuário realizar o pagamento na modalidade eletrônica de compra de horas nos equipamentos eletrônicos Multi-vagas emissores de tiquete de estacionamento, instalados preferencialmente na rede do comércio e de serviço do Município, nos termos deste Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores, A (empresa)..... inscrita no CNPJ n°, vem pela presente propor executar, sob nossa integral responsabilidade e risco, todos os serviços objeto da Concorrência Pública n° ____/2019, ofertando à Prefeitura do Município de Mongaguá em remuneração pela outorga da concessão, o repasse mensal correspondente ao percentual de ____% (____por cento) da receita bruta mensal a ser arrecadada, excluindo-se os impostos incidentes na operação.

Prazo da Concessão: 05 (CINCO) anos renováveis por iguais períodos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(is) período(s) no caso de recursos, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados até a data da publicação da homologação.

Local / Data:

Nome do REPRESENTANTE: Cargo:
Assinatura do REPRESENTANTE:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO III - DEMOSTRATIVO DE ÍNDICES FINANCEIROS

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL

Referência: Edital da Concorrência Pública nº 003/2019
Processo nº 188/2019

_____, (Contador ou outro profissional, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob nº _____), (ou representante legal da empresa, ou outra pessoa devidamente indicada) DECLARA, para os devidos fins e sob as penas de lei, que os índices abaixo foram extraídos dos elementos constantes do Balanço Patrimonial do exercício de _____, devidamente lançado no Livro Diário nº _____, às páginas números _____, como segue:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = R\$ _____ ILG = R\$ _____
RLP = R\$ _____
PC = R\$ _____
ELP = R\$ _____

II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = (AC / PC)$$

Onde:

AC = R\$ _____ ILC = R\$ _____
PC = R\$ _____

III - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

$$IE = (PC + ELP / AT)$$

Onde:

PC = R\$ _____ IE = R\$ _____
ELP = R\$ _____
AT = R\$ _____

Local e Data:

Carimbo, nome e assinatura: do Contador ou outro profissional equivalente ou representante legal da empresa ou por outra pessoa devidamente indicada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL

Referência: Edital da Concorrência Pública nº 003/2019
Processo nº 188/2019

A empresa _____, com sede à, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº, declara expressamente e sob as penas cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação desta proponente, bem como que:

- a. Não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- b. Não nos encontramos em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- c. Não estamos impedidos de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d. Não estamos em liquidação ou dissolução;
- e. Não estamos enquadrados nas disposições contidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- f. Não temos qualquer dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal, bem como membro da COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES;
- g. Não temos qualquer participação societária ou temos sócios comuns, independente da participação societária, com outra licitante.

....., ____ de ____ de _____.

[nome do signatário pela empresa]
[cargo ou função]
[RG e CPF]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, n.º 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL

Referência: Edital da Concorrência Pública n.º 003/2019
Processo n.º 188/2019

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade), (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (representante legal), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e C.P.F. sob n.º _____, DECLARA, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome:
Cargo:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO - VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(MODELO A - DECRETO FEDERAL Nº 4.358/02)

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL

Referência: Edital da Concorrência Pública nº 003/2019
Processo nº 188/2019

Prezados Senhores

A empresa, com sede à, inscrita no C.N.P.J.(MF) nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data:
Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO - VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL

Referência: Edital da Concorrência Pública nº 003/2019
Processo nº 188/2019

A empresa _____, com sede à
....., inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº
....., através do seu representante legal infra-
assinado, **credencia** a pessoa designada abaixo, delegando poderes totais
para representá-la em todos os atos da Concorrência referenciada,
inclusive para desistir ou interpor recursos administrativos, exceto para
a assinatura do Contrato.

Credenciado:

[nome do credenciado] - [RG e CPF]

....., ____ de ____ de _____.

[nome do signatário pela empresa]

[cargo ou função]

[RG e CPF]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO - VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL

Referência: Edital da Concorrência Pública nº 003/2019
Processo nº 188/2019

Declaramos, sob as penas da lei, que nos comprometemos a atender toda a legislação vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal durante a vigência do Contrato de Concessão caso nos sagremos vencedora da Concorrência Pública nº 000/2019.

....., ____ de ____ de _____.

[nome do signatário pela empresa]

[cargo ou função]

[RG e CPF]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ e** (.....) para a contratação de empresa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de MONGAGUÁ pela outorgada da CONCESSÃO dos serviços de exploração de estacionamento rotativo de veículos em áreas vias e logradouros públicos, com implantação e manutenção dos equipamentos de controle e operação no Município de MONGAGUÁ - SP, na forma e pelo prazo que especifica por força e em observância ao Edital de Concorrência Pública N° 000/2019, inaugurado pelo Processo Administrativo N° 188/2019.

Pelo presente Termo de Contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ como CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 46.578.506/0001-83, com sede nesta cidade e Comarca de, Estado de XXXXXXXX, situada na Rua, Centro, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, **MÁRCIO MELO GOMES**, e a empresa, como CONTRATADA, estabelecida na, n°...., em, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n° e no Estado sob n°....., neste ato, devidamente representada por seu, portador da Cédula de Identidade RG. n°-XXX-XX e inscrito no CPF/MF sob o n°, residente e domiciliado na Rua....., n°, em, Estado de, têm, entre si, justo e acertado, o seguinte que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura pela outorgada da **CONCESSÃO dos serviços de exploração de estacionamento rotativo de veículos em áreas vias e logradouros públicos, com implantação e manutenção dos equipamentos de controle e operação no Município de MONGAGUÁ - SP**, nos termos do Anexo I, do Edital, inaugurado pelo Processo Administrativo n° 188/2019, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, com as seguintes especificações:

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO REGIME DE ENTREGA.

2.1. No prazo máximo 60 (sessenta) dias a Concessionária deverá realizar toda a sinalização horizontal e vertical inicial, de acordo com as prioridades apontadas pela Concedente. Entende-se como sinalização horizontal e vertical pertinente ao contrato todas as



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

necessárias, referentes ao ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO, e que estão dentro dos setores onde o serviço é explorado, como, por exemplo: espaços destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, mobilidade reduzida, idosas, farmácias, bancos, áreas de embarques e desembarques e estacionamento proibido.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência inicial do Contrato de Concessão de Serviço Público a ser firmado com a Licitante vencedora será de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, podendo ser prorrogada em igual período e nas mesmas condições à critério único e exclusivo do Poder Concedente, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95, mediante às justificativas que forem apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: - DOS PREÇOS

4.1. Pela contratação escrita na Cláusula Primeira, o Poder Concedente deverá repassar a porcentagem a ser ofertado para a Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Atribui-se ao presente contrato o equivalente a ___% (.....) por cento do estimado, nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA:- DO REPASSE

5.1. A remuneração da CONCEDENTE pela outorga da concessão dos serviços pela CONCESSIONARIA deverá ocorrer mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, através de depósito, a ser efetuado na conta bancária a ser indicada pelo poder concedente, e corresponderá ao valor obtido pelo cálculo do percentual da proposta vencedora sobre a arrecadação bruta obtida no mês imediatamente anterior ao da remuneração.

5.2. Não será aceito percentual de repasse inferior a 12% (doze por cento), aplicado sobre o resultado bruto da operação, após a dedução dos impostos diretamente incidente sobre a atividade licitada (ISS, PIS, COFINS).

5.3. No valor acima estão inclusos os valores referentes à cobrança de ISS, através da apresentação de relatórios de demonstração de resultados e recebimentos de valores dos serviços executados pela empresa, em que haja incidência do referido imposto.

5.4. O relatório a que se refere o item anterior deverá ser entregue mensalmente ao Serviço Municipal de Trânsito - SEMUTRAN, para análise e constatação dos valores a serem pagos pela CONCESSIONARIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA TARIFA POR VAGA E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A tarifa a ser cobrada do usuário de veículo será:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

I - **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)** por cada veículo pelo período de 01 (uma) hora conforme sinalização vertical das vias;

6.2. As tarifas serão pagas diretamente pelos usuários à Concessionária, e será de sua responsabilidade a administração destes valores.

6.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento descritos na presente cláusula, que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBRANÇA TARIFÁRIA

7.1. O veículo que infringir as regras do Estacionamento Rotativo poderá receber um "Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular", especificando o enquadramento da irregularidade, estes avisos são exclusivos para as áreas denominadas como "Área Rotativa" que abrangem todo e qualquer tipo de área definida para este fim. O veículo que estiver com situação irregular estará sujeito a ser autuado por um agente de trânsito independentemente de ter sido notificado ou não com Aviso Estacionamento de Veículo em Situação Irregular.

7.1.1. A emissão do Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular deverá ser feita por equipamento eletrônico, emitido pelo funcionário da Concessionária que deverá fixar o Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular no veículo, ou onde for possível deixá-lo.

7.2. Tipos de Áreas de estacionamento rotativo

7.2.1. Considerando manter o princípio da maior rotatividade de vagas para possibilitar que um maior número de veículos utilize uma mesma vaga, como também as normas estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito fica conceituado as áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com as características e finalidade, da forma abaixo descrita:

d) **ÁREA AZUL:** são partes das vias consideradas pela Diretoria de Administração como aquelas com maior fluxo de veículos e demanda de estacionamento, devendo pelo sistema ser desestimulado o uso através da cobrança de tarifa para veículos sendo que o período é de 1 hora de estacionamento regulamentado podendo ser renovado por no máximo mais 01 (um) período na mesma vaga;

e) **VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO:** são estacionamentos distribuídos na Área Azul, considerados pela Diretoria de Administração como estratégicos e necessários para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas, oficiais, sociais, comerciais e industriais:

b.1) Área de estacionamento para veículo de pessoas portadoras de deficiências (PPD's): áreas de estacionamento destinadas a veículos conduzidos ou conduzindo pessoa portadora de deficiência física, mediante pagamento de tarifa, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

b.2) Áreas de estacionamento para veículo de idoso: são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo idosos, mediante pagamento da respectiva tarifa e devidamente identificado com autorização conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

f) ÁREA BRANCA: são partes das vias consideradas pela Diretoria de Administração como essenciais ao atendimento dos serviços de emergência, sociais ou oficiais, que pela finalidade estão isentas do pagamento da tarifa, citando-se dentre estas, as vias em frente a:

c.1) Serviços Essenciais e de Emergência: hospitais, prontos socorros, farmácias e demais áreas a serem estabelecidas pela Diretoria de Administração, estas sempre com uso obrigatório do "pisca alerta" ativado, com período de tempo máximo de 15 (quinze) minutos, ou de acordo com o tempo determinado pela Diretoria de Administração, em Ordem de Serviço específica.

7.3. Equipamentos eletrônicos Multi-vagas: Será o equipamento utilizado pela Concessionária para emissão e controle dos e-tiquetes, todos os equipamentos com essa finalidade deverão trabalhar de forma on-line permitindo que todas as transações efetivadas através dele devam ser autenticadas na base de dados permitindo um controle em tempo real da operação. Estes poderão estar instalados nas vias públicas ou nos postos de vendas ficando a critério do concessionário desde que seguindo as regras de definidas para sua implantação.

7.4. Na hipótese de interrupção parcial ou total das vagas de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros, o PODER CONCEDENTE deverá comunicar expressamente a Concessionária com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

7.5. A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada de valores do sistema. O mesmo se aplica às movimentações e utilização de outros meios de pagamento implantados no sistema, segundo as regras do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMAS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8.1. Considera-se:

8.1.1. Monitoramento: O monitoramento será realizada pela Concessionária através de seus agentes em havendo irregularidades os agentes emitirão Aviso de estacionamento de veículo em situação irregular que deverá ser deixado no veículo, como também disponível para consulta eletrônica pelos agentes de trânsito do Município para as devidas providências conforme a irregularidade constatada.

8.1.2. Estacionamento Rotativo Remunerado: Sistema de estacionamento em logradouros públicos, pré-definidos por decreto do Executivo por ocupação máxima de dois períodos na mesma vaga, independente do tipo de área.

8.1.3. Permanência Máxima de Ocupação de Vagas: Período máximo de ocupação de vagas refere-se ao uso sequencial de 02 períodos no máximo ocupando a mesma vaga de estacionamento em logradouro público.

8.1.4. E-tiquete - Cartão de Estacionamento: Cartão ou recibo em qualquer modalidade sendo ela impressa ou eletrônica que comprova o pagamento do preço público para utilização do estacionamento rotativo remunerado.

8.1.5. Créditos Eletrônicos de Estacionamento: Crédito adquirido pelo usuário para pagamento e utilização do estacionamento rotativo remunerado através da emissão do e-tiquete, obtido mediante sistema



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

eletrônico de obtenção de créditos podendo ser pelo sitio da empresa Concessionária ou através de pontos de vendas.

8.1.6. Conta pré-paga: Quando o usuário optar por utilizar o sistema de créditos eletrônicos pré-pagos de estacionamento o sistema deverá fornecer uma forma de controle destes créditos e ainda deverá estar vinculado obrigatoriamente a um cadastro do usuário contendo no mínimo CPF e telefone, esta conta deverá permitir a consulta por parte do usuário do histórico de operações de credito e débito de utilizações.

8.1.7. Usuário: Condutor do veículo que utiliza o sistema de estacionamento rotativo público pago.

8.1.8. Monitor: Pessoa credenciada pela Concessionária para exercer as atividades de monitoramento, orientação aos usuários e/ou condutores de veículos que utilizam o estacionamento rotativo pago, fiscalização do tempo de utilização das vagas, e no caso de irregularidade, pode imprimir o "Aviso de Estacionamento de Veículo em Situação Irregular".

8.1.9. Agente de Trânsito: Pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, é um policial competente para lavrar a infração de trânsito, ao constatar a ocorrência in loco, emitindo o "Auto de Infração de Trânsito - AIT". Para ser agente da autoridade de trânsito o servidor, seja civil ou policial militar, tem que ser credenciado para poder exercer esta atividade, nos exatos termos do §4º do artigo 280 do CTB.

8.2. INVESTIMENTOS

8.2.1. Todos os custos de investimentos decorrentes da implantação dos sistemas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

8.2.2. Na ocorrência de qualquer dos casos de extinção da concessão previstos no contrato, ficam incorporados ao Poder Concedente todos os bens e direitos para possibilitar a assunção dos serviços, excluindo-se os veículos de apoio à fiscalização.

8.2.3. Na possibilidade de ocorrer a assunção dos serviços pelo Poder Concedente, a reversão só se efetivará após o pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a esses bens, ainda não amortizados ou depreciados pela Concessionária, assim como aquilo que deixará de obter de lucro até final do contrato.

8.3. SINALIZAÇÃO

8.3.1. Está incluída no objeto da presente licitação a execução dos serviços de implantação de toda a sinalização viária correlata envolvendo as especialidades relacionadas, bem como a manutenção das mesmas, durante a vigência do contrato. A Concessionária deverá mobilizar todos os recursos necessários (humanos e materiais) para realizar tais serviços que deverão abranger, mas não se limitar, aos seguintes itens:

a) Elaboração e Implantação dos projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;

b) Execução e operacionalização da campanha educativa da utilização do estacionamento ao usuário;

c) Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo para verificação de relógio, sinal de conectividade das operadoras, carga de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

papel para impressão, funções, etc.;

d) Coleta e destinação das moedas depositadas nos equipamentos quando houver ou quando a tecnologia escolhida pela licitante utilizar parquímetros;

e) Verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva equipamentos e sinalização;

f) Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas da "Área Azul";

g) Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento da "Área Azul", o operador da Concessionária deverá emitir o "Aviso de Estacionamento de Veículo em situação Irregular";

h) Manutenção da equipe de agentes fiscalizadores na quantidade mínima solicitada;

i) Manutenção de sitio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação.

8.4. QUALIFICAÇÃO PESSOAL E INICIO DA OPERAÇÃO

8.4.1. A contratação da equipe de serviços de implantação e manutenção de toda a operação do Sistema de Estacionamento Rotativo, envolvendo as especialidades relacionadas, bem como a execução das reciclagens necessárias da mesma, durante a vigência do contrato, englobando:

a) Recrutamento da equipe;

b) Treinamento da equipe com relação às leis de trânsito, preenchimentos de formulários e relatórios;

c) Treinamento comportamental da equipe com relação à forma de comunicação com os usuários;

d) A quantidade deve ser conforme o termo de referência estabelece.

8.5. ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO

8.5.1. A Concessionária deverá administrar e garantir a gestão da operação do sistema, efetuando os controles conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, envolvendo basicamente as seguintes atividades:

a) Comercializar, gerenciar e garantir a guarda e custódia da arrecadação;

b) Prestar apoio, orientação e informações aos usuários;

c) Monitorar e Fiscalizar as áreas de Estacionamento Rotativo;

d) Implantar o total de vagas previsto.

CLÁUSULA NONA - FORMA DA EXECUÇÃO

9.1 O sistema deverá gerenciar, fiscalizar, monitorar e controlar através de equipamentos eletrônicos de fiscalização em operação on-line,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

dimensionando a ocupação, utilização e status dos veículos que se encontram estacionados, sendo obrigatório o pagamento de tarifa pelos usuários para utilização das vagas.

9.2. Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, projetos, e demais elementos técnicos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE na pasta informativa desta licitação e na proposta licitada, naquilo em que não contrariar o edital, os quais ficarão fazendo parte integrante do contrato a ser ajustado com a vencedora, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A Concessionária será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

10.2. A Concessionária ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

10.3. A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

10.3.1. Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamento, conforme determinação do PODER CONCEDENTE;

10.3.2. Executar os serviços propostos pelo PODER CONCEDENTE, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. O serviço de operação das áreas destinadas ao estacionamento no PODER CONCEDENTE compreenderá as seguintes obrigações e atribuições da Proponente vencedora:

11.1.1. A Concessionária compromete-se a adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos portáteis e móveis, seus softwares, periféricos, peças de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados no Anexo I - Termo de Referência;

11.1.2. A Concessionária compromete-se a prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

11.1.3. A Concessionária compromete-se a projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito pertinente ao sistema de estacionamento rotativo, denominado Área Azul, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do poder Concedente referente ao estacionamento rotativo;

11.1.4. A Concessionária compromete-se a efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao poder Concedente, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária;

11.1.5. A Concessionária compromete-se a promover campanhas publicitárias educativas e promocionais sobre o sistema de estacionamento rotativo, orientando o usuário quanto à sua utilização;

11.1.6. A Concessionária compromete-se a instalar sede na área do PODER CONCEDENTE para atendimento ao usuário e utilização como base operacional;

11.1.7. A Concessionária compromete-se a estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações na sua sede, em campo e através de serviço telefônico;

11.2. A Concessionária compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

11.3. A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. O fornecimento, implantação e administração dos equipamentos eletrônicos multi-vagas de controle conforme Anexo I - Termo de Referência.

12.2. A implantação de sistema informatizado de gestão, fiscalização e monitoramento, para operação on-line, sobre a ocupação, utilização e status dos veículos que se encontram estacionados - conforme Anexo I - Termo de Referência.

12.3. O fornecimento de Terminal Eletrônico para uso do monitor, destinado à verificação dos veículos estacionados na área de abrangência do estacionamento rotativo - conforme Anexo I - Termo de Referência.

12.4. Elaboração de projeto, implantação, manutenção de sinalização horizontal e vertical, realização da identidade visual que será adotada para o sistema, das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema, nas áreas concedidas.

12.5. A implantação e credenciamento de Postos de Venda para comercialização aos usuários de e-tiquetes/talões eletrônicos para utilização das vagas de Estacionamento Rotativo Pago.

12.6. Manter postos de vendas devidamente identificados, submetendo os modelos de comunicação visual à aprovação do PODER CONCEDENTE;

12.7. Manter o pessoal operativo devidamente uniformizado, segundo padrão submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, sendo o custo pela confecção dos uniformes de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

12.8. Encaminhar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, todos os dados gerenciais do sistema;

12.9. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONCESSIONÁRIA, não he cabendo direitos de pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias;

12.10. Repassar mensalmente ao PODER CONCEDENTE o valor equivalente ao da proposta ofertada.

12.10.1. Fica concedida pelo PODER CONCEDENTE uma carência de 12 meses, contados do início da operação, de isenção de repasses, devendo a CONCESSIONÁRIA começar a efetuar-los a partir do décimo terceiro mês de operação.

12.10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o repasse mensalmente até o dia 10 (décimo) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados por ela própria ou por subcontratadas.

13.2. Quando uma parte do trabalho for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas.

13.3. O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

13.4. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

13.5. O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

13.6. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.7. Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o Aviso de Cobrança de Tarifa e Aviso de Pós Uso, informando diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da regularização dos Avisos de Pós Uso.

13.8. Disponibilizar através de meio eletrônico aos agentes municipais de trânsito, a possibilidade de consultas através de equipamentos eletrônicos conforme Termos de Referência, os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

13.9. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de MONGAGUÁ - SP, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

13.10. Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na Área Azul, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

14.3. A Concedente através de sua secretaria de trânsito tem a obrigação de efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação por meios próprios e em conjunto com o concessionário, disponibilizando agentes de trânsito em quantidade suficiente sobre a demanda para executar a fiscalização e autuação dos veículos infratores, visto que os monitores de fiscalização do concessionário não podem fazê-lo por força da lei.

14.3.1 Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão dando pleno apoio a CONCESSIONÁRIA na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, urna gente de trânsito para fiscalização a cada 200 (duzentas) vagas, com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração e/ou avisos de irregularidade emitidos pelos agentes da CONCESSIONARIA, para aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aos veículos estacionados irregularmente.

14.3.2 Os agentes de trânsito deverão atingir um índice mínimo de 75% (setenta e cinco) de lavratura das autuações, em relação ao número total de emissão de avisos de Pós Uso emitidos pelos monitores do concessionário.

14.3.3. Aceitar o abatimento da receita cessante proveniente da fiscalização falha do Poder Público, sobre o valor a ser repassado a título de outorga, ressaltando-se que, quando o valor retido não for suficiente para se igualar a receita cessante, o Poder CONCEDENTE deverá arcar com o ônus da diferença desta receita.

14.3.4. O valor do abatimento será efetuado com base no valor da hora X período de ocupação da vaga irregularmente.

14.4. Quando do ato constatação in loco pelo agente de trânsito do veículo que de fato estiver em situação irregular o agente deverá emitir um auto de infração, devendo complementarmente inserir o número do auto de infração, em campo específico do sistema através do equipamento fornecido. Desta forma a prefeitura poderá acompanhar os índices de eficiência de sua equipe.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

14.5. Efetuar emissão de relatório comunicando à Concessionária referente aos autos de infração/multas emitidos, os quais foram devidamente informados pela Concessionária à Concedente através do sistema e informado aos usuários através de "Aviso de Cobrança de Tarifa e Aviso de Pós Uso" para aplicação das penalidades, solicitando a mesma tomar providências para que se cumpra o objeto deste, o não cumprimento deste poderá acarretar em uma análise e adequação para o efetivo equilíbrio econômico financeiro desta concessão.

14.6. *Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.*

14.7. *Zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.*

14.8. *Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.*

14.9. *Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.*

14.10. *A Concedente indicará um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.*

14.11. *A Concedente se obriga a proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando e formalizando através de documento de aceite, em seguida o início da operação.*

14.12. *A Concedente se obriga a liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

15.2. A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do contrato, a ser nomeado pelo Serviço Municipal de Trânsito - SEMUTRAN, para com autoridade exercer, como representante da Concedente, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições, em conformidade com os artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

I - Acompanhar e atestar a perfeita execução do contrato, indicando a ocorrência de indisponibilidade dos materiais fornecidos e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

II - Solicitar a Contratada tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento do fornecimento;

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

IV - Solicitar à Administração no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento da irregularidade, providências quanto a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Único: A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PAGAMENTO E REVISÃO DA TARIFA

16.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito Conta Corrente nº. 3010-4, Agência nº 4655-8, Banco do Brasil, nominal a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, cópia do comprovante do depósito mensal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

16.2. A revisão do valor da tarifa se dará por iniciativa do Poder Concedente, por solicitação da Concessionária, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando-se o seguinte:

16.3. As tarifas unitárias terão 02 (dois) dígitos após a vírgula, devendo o último dígito sofrer arredondamento para mais ou para menos, obedecendo o seguinte critério:

De 0 a 5 arredondamento para zero;

Acima de 5, arredondamento para a unidade seguinte.

16.4. O preço da tarifa será reajustado anualmente e automaticamente aplicando a fórmula de reajuste abaixo:

$$VT=0,70 \times IPC + 0,30 \times IC$$

Onde:

VT = Valor de tarifa;

IPC= Índice de variação anual do piso salarial da categoria;

IC= Índice de Correção onde será considerada a variação anual do IGPM.

16.5. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas.

16.6. Não terá lugar à revisão de tarifas quando a justificativa do pedido de revisão que se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta Financeira.

16.7. Poderá o Poder Concedente autorizado a reduzir o valor do repasse relativo ao ônus da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando à modicidade das tarifas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

16.8. A revisão do valor das tarifas unitárias poderá ocorrer sempre que haja uma quebra no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando-se o seguinte:

16.8.1. A modificação das condições regulamentares do serviço que implique aumento dos encargos da Concessionária corresponderá à revisão das tarifas, na mesma proporção do percentual ofertado.

16.8.2. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência implicou nas alterações verificadas.

16.8.3. A Concessionária poderá viabilizar como fonte de receitas alternativas a comercialização dos espaços reservados para sinalização do Sistema, bem como os espaços não utilizados nos cartões e/ou demais meios e comprovantes da operação, para realizações de promoções e propaganda para si ou para terceiros, devendo esta verba, quando advinda, integrar os demonstrativos financeiros do Sistema, incidindo sobre estas receitas o percentual proposto pela licitante.

16.8.4. A Concessionária poderá explorar as áreas e demais serviços para comercialização de espaços publicitários.

$$VT=0,70 \times IPC + 0,30 \times IC$$

Onde:

VT = Valor de tarifa;

IPC= Índice de variação anual do piso salarial da categoria;

IC= Índice de Correção onde será considerada a variação anual do IGPM.

16.8.5. A modificação das condições regulamentares do serviço que implique aumento dos encargos da Concessionária corresponderá à revisão das tarifas, na mesma proporção do percentual ofertado;

16.8.6. O preço da tarifa está estabelecido no presente Edital e será revisado após o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, obedecidas às regras previstas na Lei Federal nº. 8.987/95;

16.8.7. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas;

16.8.8. Não terá lugar à revisão de tarifas quando a justificativa do pedido de revisão que se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta de Preços da Concessão do Serviço;

16.8.9. Poderá o Poder Concedente determinar a redução do valor do repasse relativo ao ônus da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando à modicidade das tarifas;

16.8.10. A Proponente poderá viabilizar como fonte de receitas alternativas a comercialização dos espaços reservados para sinalização do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Sistema, bem como os espaços não utilizados nos cartões para realizações de promoções e propaganda para si ou para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPLANTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

17.1. A expressão "dias trabalháveis" se refere aos dias efetivos de trabalho, sendo o contrário dos "dias de paralisações", ou sem atividade devido às chuvas, umidade do solo e aos feriados tradicionais.

17.2. Implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, sua expansão somente será realizada após solicitação do Poder Concedente devidamente acompanhada do Decreto regulamentador e, após, verificada a necessidade do Município e as modificações no trânsito interno.

17.3. Antecedendo a entrada em operação, deverá ser realizada pela Concessionária, campanha de divulgação e esclarecimento aos usuários, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc.

17.4. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária à Concedente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

17.5. O Prazo contratual somente será revisto, quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, greves ou por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

17.6. Ocorrendo a necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

17.7. Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos.

17.8. As interrupções somente serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da CONCESSIONÁRIA.

17.9. Nenhuma penalidade será aplicada à CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de ocorrência de fatos que estejam fora do seu controle, tais como, atrasos devido à greve de fabricantes de equipamentos, greves ou atrasos imprevistos dos correios, atrasos de caráter alfandegário, falhas da Administração em aprovar novas áreas para a instalação de equipamentos ou para aprovação de uma área para iniciação dos serviços, ou qualquer outra falha devido ao Município, devendo, todavia, a CONCESSIONÁRIA, informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de todo e qualquer atraso e/ou falha verificada.

17.10. Este contrato perdurará pelo prazo de 05 (CINCO) anos, podendo ser renovado por iguais períodos mediante renovação e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. A recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato de Concessão de Serviço Público, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total proposto, atualizado pela variação do IPCA/IBGE.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

18.2. Pela inexecução total ou parcial por parte da LICITANTE VENCEDORA, além das medidas e penalidades previstas no contrato de concessão de serviço público, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

18.2.1. Pagamento de 1% (um por cento) do valor ajustado no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

18.2.2. Pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do valor ajustado, nos seguintes casos:

a) por dia de atraso no início da sua execução, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura de MONGAGUÁ - SP.

b) por dia de paralisação da sua execução, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura de MONGAGUÁ - SP.

18.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a LICITANTE VENCEDORA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990.

18.4. Fica a LICITANTE VENCEDORA isenta de quaisquer multas e/ou penalidades, no caso de paralisação da operação e execução total e/ou parcial da operação, por motivos fortuitos e/ou de força maior, com notoriedade pública de falhas na conexão de internet, rede de telefonia fixa e/ou celular, e outras falhas de conexão.

18.5. Na hipótese de se tornar impossível a execução do contrato pela CONCESSIONÁRIA em função de eventual perda/esvaziamento do objeto do processo licitatório por ato do Poder Concedente, fica esse obrigado a indenizar a CONCESSIONÁRIA pelo período não utilizado dos serviços objeto desta licitação.

18.6. À **CONCESSIONÁRIA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e regulamentações atualizadas, assegurados o contraditório, a previa e ampla defesa.

18.7. Conforme a natureza da falta, serão aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes penalidades:

18.7.1. Multa;

18.7.2. Advertência;

18.7.3. Interdição do veículo;

18.7.4. Apreensão do veículo;

18.7.5. Caducidade da Concessão.

18.8. O cometimento simultâneo, de duas (2) ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

18.9. A pena de multa será aplicada sempre que alguma infração à legislação vigente for cometida pela **CONCESSIONÁRIA**, variando os valores impostos em face da gravidade das infrações.

18.10. A pena de advertência será imposta por escrito, em casos de reiterada desobediência às disposições do Contrato de Concessão e das determinações do **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

18.11. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, na caducidade da Concessão, podendo ainda ser declarada quando:

18.12. Caso a **CONCESSIONÁRIA** seja condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

18.13. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não atenda a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço.

18.14. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não cumpra reiteradamente as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, notadamente o pagamento das multas aplicadas.

18.15. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a transferir a CONCESSÃO, objeto desta licitação, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**.

18.16. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha perdido a capacidade financeira, operacional e administrativa.

18.17. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a prestar os serviços de forma inadequada e deficiente, observados os critérios e cláusulas contratuais.

18.18. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a descumprir reiteradamente as cláusulas regulamentares e contratuais concernentes à CONCESSÃO.

18.19. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a paralisar o serviço ou venha a concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

18.20. Anteriormente à aplicação de quaisquer penalidades será assegurada à empresa **CONCESSIONÁRIA** a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO:

19.1. O Município de MONGAGUÁ - SP poderá revogar a Concessão nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações), no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização pela Prefeitura de MONGAGUÁ - SP também nos seguintes casos:

a) na ocorrência de dolo, culpa simulação ou fraude na execução da concessão;

b) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas ou pelo seu cumprimento irregular;

c) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pelo Município de MONGAGUÁ - SP ficar evidenciada a incapacidade da LICITANTE VENCEDORA para dar execução à concessão ou para prosseguir na sua execução;

d) se a LICITANTE VENCEDORA transferir a concessão, no todo ou em parte antes de 60 (sessenta) meses de operação direta pela Concessionária;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

20.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- 20.1.1. Término do prazo da CONCESSÃO;
- 20.1.2. Encampação;
- 20.1.3. Caducidade da Concessão, pelo descumprimento das normas contratuais pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 20.1.4. Rescisão;
- 20.1.5. Anulação;
- 20.1.6. Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**, e falecimento ou incapacidade do titular.

20.2. No processo de extinção da concessão serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/95, respeitadas as disposições contratuais e as garantias ao contraditório e à ampla defesa.

20.3. Extinta a concessão serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens indicados no item 34 deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DOS BENS REVERSÍVEIS E DESAPROPRIAÇÕES

21.1. Constituem bens reversíveis da Concessão:

21.1.1. A sinalização vertical e horizontal implantada no sistema;

21.1.2. Outros bens, que, na forma do Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A Concedente deverá nomear um gestor que será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo. A critério da Concessionária, o gestor do contrato poderá deter senha de acesso ao software de controle do Sistema.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Esta CONCORRÊNCIA, bem assim a contratação dela derivada e recursos admissíveis quanto ao seu processamento e julgamento, subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Municipais de nºs 2.340 de 21 de Outubro de 2.009, 2.441 de 23 de Novembro de 2010 e 2.466 de 07 de Junho de 2.011, regulamentadas pelos Decretos Municipais de nºs 5.294 de 27 de Maio de 2.010 e Decreto Nº 6.800 de 11 de Setembro de 2.018 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

24.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se à prestação de garantia, correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, podendo optar dentre as modalidades assecuratórias legalmente discriminadas art. 56, § 1º da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

24.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do encerramento do contrato.

24.1.2. Em havendo aditamento do valor contratual a CONCESSIONÁRIA deverá proceder, em até 10 (dez) dias, ao aditamento da caução, de modo a manter-se a garantia inicial.

24.2. A "CONCESSIONÁRIA" obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo dos serviços.

24.3. A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A "CONCESSIONÁRIA" deverá efetuar o registro deste contrato segundo exigência da Resolução nº 425, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar ao "PODER CONCEDENTE", caso descumpra essa obrigação.

25.2. A "CONCESSIONÁRIA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

25.3. Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da "PODER CONCEDENTE", sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.

25.4. A extinção da concessão se dará somente nos termos dos artigos 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO

26.1. O presente contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, óbito do contratado ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

27.1. Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, as Leis Federais de Licitações de Concessões, ou outra legislação superveniente que possa regular a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

28.1 As partes elegem o Foro da Comarca de MONGAGUÁ, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, como seu domicílio legal, para quaisquer procedimentos judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

E por estarem justas e contratadas, as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Mongaguá, de de 2019

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

CONCEDENTE

MARCIO MELO GOMES

PREFEITO

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: .

1. _____
R.G. n° .

2. _____
R.G. n° .



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

CONTRATADO:

CONTRATO N° (DE ORIGEM) :

OBJETO: concessão dos serviços de exploração de estacionamento rotativo de veículos em áreas vias e logradouros públicos, com implantação e manutenção dos equipamentos de controle e operação no Município de MONGAGUÁ - SP.

ADVOGADO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mongaguá, 00 de de 2019.

CONTRATANTE

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Márcio Melo Gomes

Prefeito Municipal

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Razão Social

Sr.

Procurador

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- e) Avenida Capitão Balduino, lado direito, da Rua Padre José de Anchieta até a Avenida São Paulo, contendo um total de 09 (nove) vagas;
- f) Rua José Menossian, lado esquerdo, da Avenida Marina até a Rua Hermenegildo Barbosa, contendo um total de 06 (seis) vagas;
- g) Rua José Menossian, lado esquerdo, da Rua Hermenegildo Barbosa até a Avenida São Paulo, contendo um total de 06 (seis) vagas;
- h) Avenida Getúlio Vargas, lado esquerdo, da Avenida São Paulo até a Rua Padre José de Anchieta, contendo um total de 10 (dez) vagas;
- i) Avenida Getúlio Vargas, lado direito, da Avenida São Paulo até a Rua Padre José de Anchieta, contendo um total de 10 (dez) vagas;
- j) Avenida Getúlio Vargas, lado esquerdo, da Rua Padre José de Anchieta até a Avenida Mário Covas Júnior, contendo um total de 13 (treze) vagas;
- k) Avenida Getúlio Vargas, lado direito, da Rua Padre José de Anchieta até a Avenida Governador Mário Covas Júnior, contendo um total de 10 (dez) vagas;
- l) Avenida Getúlio Vargas, lado direito, da Avenida São Paulo até a Rua Hermenegildo Barbosa, contendo um total de 03 (três) vagas;
- m) Avenida Getúlio Vargas, lado esquerdo, da Avenida São Paulo até a Rua Hermenegildo Barbosa, contendo um total de 07 (sete) vagas;
- n) Avenida Getúlio Vargas, lado direito, da Rua Hermenegildo Barbosa até a Avenida Marina, contendo um total de 06 (seis) vagas;
- o) Avenida Getúlio Vargas, lado esquerdo, da Rua Hermenegildo Barbosa até a Avenida Marina, contendo um total de 08 (oito) vagas;
- p) Avenida Getúlio Vargas, lado direito, da Avenida Marina até a Rua Porto Alegre, contendo um total de 04 (quatro) vagas;
- q) Rua João Walter, da Avenida São Paulo até a Rua Hermenegildo Barbosa, contendo um total de (oito) vagas;
- r) Rua João Walter, da Rua Hermenegildo Barbosa até a Avenida Marina, contendo um total de 03 (três) vagas;
- s) Rua Ossep Bozoglian, contendo um total de 07 (sete) vagas;
- t) Rua Hermenegildo Barbosa, da Rua José Bozoglian até a Avenida São Paulo, contendo um total de 42 (quarenta e duas) vagas;
- u) Avenida São Paulo, lado esquerdo, da ponte até a Avenida Getúlio Vargas, contendo um total de 11 (onze) vagas;
- v) Avenida São Paulo, lado direito, da Avenida Getúlio Vargas até a ponte, contendo um total de 09 (nove) vagas;
- w) Rua Padre José de Anchieta, lado esquerdo, da Avenida Getúlio Vargas até a Rua Capitão Balduino, contendo um total de 14 (quatorze) vagas;
- x) Travessa da Avenida Marina, rua sem saída, em frente ao calçadão, contendo um total de 08 (oito) VAGAS;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- y) Rua Sara Bozoglian, contendo um total de 16(dezesseis) vagas;
- z) Rua Porto Alegre, lado esquerdo, da Avenida Marina até a Avenida até a Avenida Getúlio Vargas, contendo um total de 10 (dez) vagas;
- aa) Rua Porto Alegre, lado direito, da Avenida Marina até a Avenida Getúlio Vargas (45°), contendo um total de 15 (quinze) vagas;
- bb) Avenida Olindo Tamagnini, lado direito, da Avenida São Paulo até a Avenida Governador Mário Covas Júnior, contendo um total de (vinte e três) vagas;

II - Balneário Agenor de Campos

- a) Avenida Nossa Senhora de Fátima, lado direito, da Avenida Monteiro Lobato até a Rua Ubatuba, contendo um total de 04 (quatro) vagas;
- b) Avenida Nossa Senhora de Fátima, lado esquerdo, da Avenida Monteiro Lobato até a Rua Ubatuba, contendo um total de 19 (dezenove) vagas;
- c) Avenida Nossa Senhora de Fátima, lado direito, da Rua Ubatuba até a Rua Bertiooga, contendo um total de 10 (dez) vagas;
- d) Avenida Nossa Senhora de Fátima, lado esquerdo, da Rua Ubatuba até a Rua Bertiooga, contendo um total de 09 (nove) vagas;
- e) Rua Ubatuba, da Rua Santa Cecília até a Avenida Nossa Senhora de Fátima, contendo um total de 08 (oito) vagas;
- f) Rua Antônio Humberto Tórtora, da Rua Ubatuba até a Avenida Monteiro Lobato, contendo um total de 09 (nove) vagas;
- g) Rua Antônio Humberto Tórtora, da Rua Ubatuba até a Avenida Monteiro Lobato, contendo um total de 09 (nove) vagas;
- h) Avenida Monteiro Lobato, da Rua Santa Cecília até a Rua Antônio Humberto Tórtora, contendo um total de 18 (dezoito) vagas.

Art. 2º. A permanência dos veículos automotores nas áreas especiais para estacionamento rotativo, denominadas "Zona Azul", não poderá exceder ao período máximo de 02 (duas) horas consecutivas na mesma vaga.

Art. 3º. Conforme definido no Projeto Básico e no processo de concessão dos serviços públicos, fica instituída apenas 01 (uma) modalidade de tarifa, a saber, de R\$ 1.50 (um real e cinquenta centavos), que poderá ter seu valor alterado por norma do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A cobrança da tarifa de estacionamento nas áreas especiais denominadas "Zona Azul", ocorrerá na seguinte conformidade:

I - De Segunda a Sexta Feira, no horário das 08:00 horas as 18:00 horas;

II - Aos Sábados, no horário das 08:00 horas as 13:00 horas;

III - Nos feriados, no horário das 08:00 horas as 18:00 horas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Art. 4º. A cobrança da tarifa de utilização das vagas de estacionamento na "Zona Azul" será efetuada através de Sistema Digital ou por Cartão do tipo "raspadinha";

Art. 5º. Será considerada infração de trânsito, passível de notificação de irregularidade, toda ação ou omissão contrária as disposições da Lei Municipal nº 2.340 de 21 de outubro de 2009 e demais normas incidentes, sem prejuízos das dispostas no Código de Trânsito Brasileiro e neste Decreto.

Art. 6º. A emissão da Notificação por Infração de Trânsito efetivar-se-á após constatação da prévia emissão do Aviso de Irregularidade, com tolerância de 15 (quinze) minutos para regularização.

Parágrafo Único. A emissão do Aviso de Irregularidade está condicionada ao efetivo estacionamento dos veículos automotores nas áreas delimitadas como "Zona Azul", sem contudo, estarem identificados pelos Cartões Rotativos da "Zona Azul".

Art. 7º. Após a emissão do Aviso de Irregularidade, não regularizado, observado o período de tolerância de 15 (quinze) minutos, este será convertido em Notificação por Infração de Trânsito nos termos do artigo seguinte.

Art. 8º. A Notificação por Infração de trânsito será convertida em multa por infração prevista no Artigo 181, inciso XVII do CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), sem prejuízos de outras penalidades e demais medidas administrativas.

Art. 9º. Para efeitos do contido no artigo anterior, será considerado estacionamento irregular:

- I - O estacionamento em área delimitada Zona Azul sem Cartão de Estacionamento;
- II - A utilização do cartão de estacionamento sem preenchimento, rasurado, adulterado ou ilegível;
- III - Permanecer com o veículo estacionado nas áreas delimitadas com o Cartão de permanência com o tempo excedido;
- IV - Portar no veículo Cartão de Estacionamento inválido e/ou bloqueado.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de empresa concessionária dos serviços públicos correspondentes.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.294, de 27 de maio de 2010.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 11 de setembro de 2018.

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO - XII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA Internet

EDITAL DA COORCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000/2019 - PROCESSO N. 188/2019

Denominação:	_____	
CNPJ n°.	_____	
Endereço:	_____	
e-mail:	_____	
Cidade:	_____ Estado:	_____
Telefone:	_____ Fax:	_____

Obtivemos, através do acesso à página www.mongagua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ , _____ de _____ de 2019

Assinatura

Senhora Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br, ou alternativamente por meio do fax: (13) 3445-3082.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.